

09:59:00

CONSULTA PROCESSOS  
POSIS@O ATUAL

24/03/2015

Numero Processo : 267492-81.2014.8.09.0010  
201402674923 Sequencia : 0020  
Vitima : CHANCELADO -PROT.INTEGRADO- 03901 - 00701 007001  
Data Protocolo : 10/03/2015 Hora : 16:51  
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR  
Numero de Documentos :  
Fase : ENCAMINHANDO AO PROTOCOLO JUDICIAL DA COMARCA DEST  
Data Fase : 12/03/2015 Hora : 16:19:14  
Recebedor : 17197569 -  
Advogados : -

---

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Fis. 1691  
*[Handwritten signature]*



**Tribunal de Justiça de Goiás**  
**Poder Judiciário da Comarca de Anicuns-GO**

## **TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Aos 11 (onze) dias, do mês de março (03) do ano de 2015, nesta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1º Cível, faço a abertura do 8º (oitavo) volume dos autos de nº 452/2014, protocolo de nº 201402674923, Ação de Recuperação Judicial, tendo como parte autora a PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S/A.

Nada mais havendo, lavrei o presente termo.

Anicuns, 11 de março de 2015.

*[Handwritten signature]*  
Kassio Rodrigues de Souza

Escrevente Judiciário em Substituição à Escrivã



Fls. 1692  
*[Handwritten signature]*

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOGACIA  
ANOS

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito de 1ª Vara Cível de Camarã de Anicuns ...  
GO.

201402674923/0021

DATA : 10/03/2015 HORA : 17:25  
FAMILIA. SUC. INF. JUV. E I. CIVEL

*J. M*

Processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010

**A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A.**

- em regime de Recuperação Judicial, sociedade empresária regular, já qualificada, nos autos de sua 'AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL', em atendimento ao r. despacho de fls. 1.222, na parte em que determina a apresentação de *'cópia integral do procedimento arbitral instalado em face da Votorantim'*, e complementando a petição devidamente protocolada em data de 09.03.2015, vem, por seus procuradores, requerer a Vossa Excelência a juntada aos presentes autos da documentação em anexo, correspondente ao restante da cópia integral do Procedimento Arbitral nº. 17/14 CAMARB.

Pede juntada e deferimento.

De Belo Horizonte – MG, para Anicuns – GO, em 10 de março de 2015.

José Anchieta da Silva – Pp.  
OAB/MG nº 23.405

Gesimar Rodrigues de Azevedo – Pp.  
OAB/GO nº 17.095

petarbitragemrecupjudpco.max.doc

(Pasta: 1.204.6)

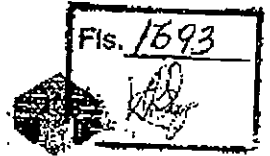
José Anchieta da Silva | Cabo Soares Jurqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Gaia | Rodrigo Silva de Oliveira | Azaria Fernanda de Oliveira Laregrete | Bruno Barros de Cássia Gondini | Manuela Porto Ribeiro Silveira | Gabriel Ribeiro Semão | Marcelo Santos Drummond | Daniel Cesaristi Aguiar | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Casgado de Almeida | Marcella Alves de Melo | Pedro Henrique Ramirez Pires | Amanda Cezar Silvano | Mateus Vieira Nicácio | Mariana Maranhão Mendes Caldeira

**Belo Horizonte Unidade I:** Av. Brasil, 1433 | Funcionários: | CEP: 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jase@jasa.adv.br  
**Belo Horizonte Unidade II:** R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários: | CEP: 30.440-051 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

**Brasília:**  
Roberto Henrique Couto Corrêa  
SCN Quadra 1, Bloco F | Sala 1910 | Ed. América  
Office Tower | CEP 70.712-905 | Brasília | DF |  
telefone: (61) 3092-6800 | rhc.adv@terra.com.br

**Rio de Janeiro:**  
Lorena de Castro Abreu e Silva  
Av. Emanoel Araújo, 277 | Sala 308 | Centro | CEP  
20.020-000 | Rio de Janeiro | RJ | Telefone: (21) 2533-  
3957 | lorenaabreu@me.com

**São Paulo:**  
Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Villaça | Andreza  
Amparado  
R. Pamplona, 1326.1 4º andar | Jardim Paulista | CEP 05.405-002 |  
São Paulo | SP | telefone: (11) 3889-7222 | mdv@mdv.adv.br



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Humberto Theodoro Neto  
Belo Horizonte - MG

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Humberto,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, nesta data, pela parte Requerente.

Considerando o conteúdo das manifestações apresentadas por ambas as Partes, fica cancelada a audiência inaugural do procedimento em referência, designada para o dia 9 de dezembro de 2014.

Informamos que a certidão solicitada pela parte Requerente será encaminhada em breve.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

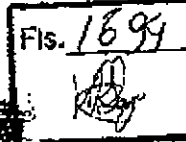
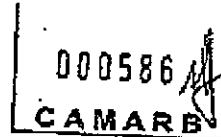
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Recebemos

Belo Horizonte

10/12/14



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Renato Maia Lopes  
São Paulo - SP

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Renato,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, nesta data, pela parte Requirente.

Considerando o conteúdo das manifestações apresentadas por ambas as Partes, **fica cancelada a audiência inaugural do procedimento em referência, designada para o dia 9 de dezembro de 2014.**

Informamos que a certidão solicitada pela parte Requerente será encaminhada em breve.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

000587  
CAMARB  
1695

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 14:31  
**Para:** 'Jose Roberto de Castro Neves'; 'Elie Michel Nasrallah'; 'José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI ADVOGADOS'  
**Cc:** 'Natália Mizrahi Lamas'; felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20141205 - Manifestação Requerida.pdf; 20141205 - Manifestação Requerente.pdf

**Controle:**

<b>Destinatário</b>	<b>Ler</b>
'Jose Roberto de Castro Neves'	
'Elie Michel Nasrallah'	
'José Rogério Cruz e Tucci   TUCCI ADVOGADOS'	
'Natália Mizrahi Lamas'	Lida: 05/12/2014 14:34
felipe@camarb.com.br	

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar as **MANIFESTAÇÕES** apresentadas, nesta data, pelas Partes.

Considerando o conteúdo das referidas manifestações, fica cancelada a audiência inaugural do procedimento em referência, designada para o dia 9 de dezembro de 2014.

Informamos que a certidão solicitada pela parte Requerente será encaminhada em breve.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
**CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil**  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*  
**Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.**



**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Natália Mizrahi Lamas <natalia.lamas@fcdg.com.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 14:34  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Sua mensagem foi lida em sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 16:34:00 UTC.

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 14:39  
**Para:** jasa@jasa.adv.br; jasa2@jasa.adv.br; mariadelourdes@jasa.adv.br; 'Max Roberto de Souza e Silva'; Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br); 'mdv@mdv.adv.br'; 'laenciomd@mdv.adv.br'; 'mcvillaca@mdv.adv.br' felipe@camarb.com.br  
**Cc:**  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20141205 - Manifestação Requerida.pdf

**Controle:**

Destinatário	Ler
jasa@jasa.adv.br	
jasa2@jasa.adv.br	
mariadelourdes@jasa.adv.br	Lida: 05/12/2014 15:04
'Max Roberto de Souza e Silva'	
Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br)	
'mdv@mdv.adv.br'	
'laenciomd@mdv.adv.br'	
'mcvillaca@mdv.adv.br'	
felipe@camarb.com.br	

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, nesta data, pela parte Requerida.

Considerando o conteúdo das manifestações apresentadas por ambas as Partes, **fica cancelada a audiência inaugural do procedimento em referência, designada para o dia 9 de dezembro de 2014.**

Informamos que a certidão solicitada pela parte Requerente será encaminhada em breve.

**por confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

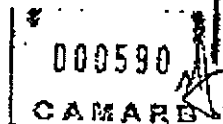
Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*





**Mariana Saraiva - CAMARB**

De: Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
 Enviado em: sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 14:40  
 Para: 'renato.lopes@vmetais.com.br'; 'marta.bacchi@vmetais.com.br';  
 'helen.scarpin@vmetais.com.br'; 'htn@htj.adv.br'; 'juliana@htj.adv.br'  
 (juliana@htj.adv.br); Livia (livia@htj.adv.br)  
 Cc: felipe@camarb.com.br  
 Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
 Anexos: 20141205 - Manifestação Requerente.pdf

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Ler</b>
	'renato.lopes@vmetais.com.br'	
	'marta.bacchi@vmetais.com.br'	
	'helen.scarpin@vmetais.com.br'	
	'htn@htj.adv.br'	
	'juliana@htj.adv.br' (juliana@htj.adv.br)	Lida: 06/12/2014 09:38
	Livia (livia@htj.adv.br)	
	felipe@camarb.com.br	

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, nesta data, pela parte Requerente.

Considerando o conteúdo das manifestações apresentadas por ambas as Partes, fica cancelada a audiência inaugural do procedimento em referência, designada para o dia 9 de dezembro de 2014.

Informamos que a certidão solicitada pela parte Requerente será encaminhada em breve.

Favor confirmar o recebimento.

permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
**CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil**  
 BH: +55 31 3213 0310  
 SP: +55 11 3443 6278  
 RJ: +55 21 2588 8290  
 MT: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

**Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.**

**Mariana Saraiva - CAMARB**

---

**De:** José Anchieta da Silva Advocacia <jasa2@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 14:41  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: José Anchieta da Silva Advocacia  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Enviado: sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 14:39:28 (UTC-03:00) Brasília  
foi lida em sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 14:42:57 (UTC-03:00) Brasília.

000592  
CAMARB  
Fis. 1700  


**Mariana Saraiva - CAMARB**

---

**De:** Bruno Gondin <bruno@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 14:41  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

**Para:** Bruno Gondin  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Enviado:** sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 14:39:28 (UTC-03:00) Brasília  
foi lida em sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 14:42:32 (UTC-03:00) Brasília.

000593  
CAMARB

Fls. 1703

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Bruno Gondin <bruno@jasa.adv.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 14:43  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB; José Anchieta da Silva Advocacia; José Anchieta da Silva Advocacia; Maria de Lourdes; Max Silva; mdv@mdv.adv.br; laerciomd@mdv.adv.br; mcvillaca@mdv.adv.br  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Confirmo recebimento.

Bruno Barros de Oliveira Gondin  
bruno@jasa.adv.br  
Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027  
Unidade II - BH | MG

**JASA**  
José Anchieta da Silva Advocacia

Endereço: Rua ...  
Unidade II - BH | MG  
www.jasaadv.br

jasa/bh@

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB [mailto:mariana@camarb.com.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 14:39  
**Para:** José Anchieta da Silva Advocacia; José Anchieta da Silva Advocacia; Maria de Lourdes; Max Silva; Bruno Gondin; mdv@mdv.adv.br; laerciomd@mdv.adv.br; mcvillaca@mdv.adv.br  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, nesta data, pela parte Requerida.

Considerando o conteúdo das manifestações apresentadas por ambas as Partes, **fica cancelada a audiência inaugural to procedimento em referência, designada para o dia 9 de dezembro de 2014.**

Informamos que a certidão solicitada pela parte Requerente será encaminhada em breve.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
**CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil**  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

000594  
CAMARB  
Fis. 1703  
*[Handwritten signature]*

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Maria de Lourdes <maridelourdes@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 15:04  
**Assunto:** Read: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: Maria de Lourdes  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Enviado: sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 14:39:28 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 15:04:20 (UTC-03:00) Brasília.

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Renato Maia Lopes <renato.lopes@vmetais.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 20:07  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

"This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message."

"Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórralo y envíe un mensaje al remitente."

"Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada. Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mensagem."

**Mariana Saraiva - CAMARB**



**De:** juliana@htj.adv.br  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** sábado, 6 de dezembro de 2014 09:38  
**Assunto:** Confirmação de Leitura (exibida): Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para: renato.lopes@vmetais.com.br, marta.bacchi@vmetais.com.br, helen.scarpin@vmetais.com.br, htn@htj.adv.br, juliana@htj.adv.br, Livia <livia@htj.adv.br>

Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Enviados: 05.12.2014 14:40

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

**Mariana Saraiva - CAMARB**

000597  
CAMARB  
Fls. 1705  
*[Handwritten signature]*

**De:** Jose Roberto de Castro Neves <jrcastroneves@fcdg.com.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** sábado, 6 de dezembro de 2014 15:37  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Sua mensagem foi lida em sexta-feira, 5 de dezembro de 2014 19:40:20 UTC.





**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Camila Delgado <camiladelgado@htj.adv.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 10 de dezembro de 2014 11:40  
**Para:** mariana@camarb.com.br  
**Cc:** 'Juliana'; 'Livia Gonçalves - HTJ'  
**Assunto:** Certidão - Arbitragem suspensa

Prezada Mariana,

Conforme conversado ao telefone, necessitamos de certidão emitida pela CAMARB constando que a arbitragem está suspensa.

Para além dos dados do Procedimento (Partes, Número do Procedimento na CAMARB...) na certidão deve constar que o pedido de instauração da arbitragem foi feito pela Prometalica em dezembro de 2013 e que o procedimento não logrou êxito em ser instaurado pela recusa da Prometalica em recolher as custas arbitrais previstas no Regulamento da Câmara. Diante disto, em 05/12/2014 a Diretoria da CAMARB deliberou pelo cancelamento da audiência inaugural então agendada para 09/12/2014, estando, portanto, suspenso o procedimento arbitral.

Estamos com prazo em curso para nos manifestarmos em processo judicial, assim, seria possível nos encaminhar esta certidão até sexta-feira (12/12/2014)? Qual o procedimento para buscarmos o documento?

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

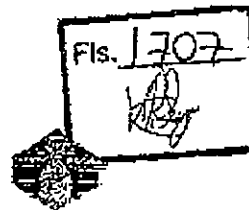
**Camila Campos Baumgratz Delgado**  
**Humberto Theodoro Júnior Advogados Associados**  
 Av. Afonso Pena, nº 4.121 - 12º andar - Mangabeiras  
 30130-008 - Belo Horizonte - MG  
 Tel: (31) 3211.5700 - Fax: (31) 3211.5701/5702  
[camiladelgado@htj.adv.br](mailto:camiladelgado@htj.adv.br) - [www.htj.com.br](http://www.htj.com.br)

*A informação contida nesse e-mail é confidencial e dirigida somente ao(s) destinatário(s). Caso você a tenha recebido por engano, alertamos que quaisquer atos, por ação ou omissão, relacionados ou com base em seu conteúdo, tais como a divulgação, utilização, reprodução ou distribuição, serão considerados ilegais, estando, portanto, expressamente não autorizados. Todas as opiniões e declarações destinadas a entidades externas a esta empresa, somente serão consideradas oficiais quando efetivamente confirmadas por escrito por um representante legal desta empresa.*

*The information within this e-mail is extensively confidential. It is headed to its real addressees only. If by any chance you have got it by mistake, we do warn you that any acts, by clear intention or omission, related to its contents, such as publicizing, using, reproducing or distributing, will be considered illegal. So they are entirely unauthorized. All opinions and statements, directed to firms, people or companies outside this organization, will be considered official when they are effectively confirmed in writing by any legal representative of our organization.*



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.  
[www.avast.com](http://www.avast.com)



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

CERTIDÃO

PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

**REQUERENTE: PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A**

**REQUERIDA: VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA).**

Certificamos, por solicitação de ambas as Partes, para os devidos fins, que:

- (i) em 26 de maio de 2014 a CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil recebeu de **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A** pedido de Solicitação de Arbitragem para a solução extrajudicial de litígios por meio de arbitragem, indicando como parte contrária **VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA)**. A arbitragem recebeu o número 17/14;
- (ii) nos termos do item 6.3 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, "A Arbitragem será considerada instituída e iniciada a jurisdição arbitral com a aceitação do(s) árbitro(s) mediante a assinatura do Termo de Arbitragem.";
- (iii) em 3 de novembro de 2014, a Secretaria da CAMARB intimou as partes para a audiência inaugural do procedimento em referência, solicitando que realizassem, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas (taxa de administração e honorários dos árbitros);
- (iv) considerando o valor estimado pela Requerente, em relação ao pleito principal, correspondente a R\$401.791.509,24 (quatrocentos e um milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos); e o valor estimado pela Requerida, quanto ao pleito reconvenicional, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e com base nos critérios de cálculo da Tabela de Custas da CAMARB (taxa de administração e honorários dos árbitros) atualmente vigentes, cada Parte deverá realizar o pagamento de R\$974.673,47 (novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), totalizando o valor das custas em R\$1.949.346,94 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro);
- (v) em 17 de novembro de 2014, a parte Requerente apresentou manifestação solicitando à Diretoria da CAMARB que fosse determinado à Requerida o pagamento integral das custas do procedimento em referência;
- (vi) em 18 de novembro de 2014, a Requerida se manifestou solicitando a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento das despesas da arbitragem;



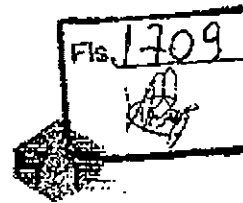
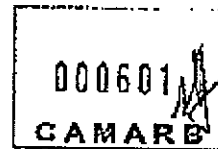
CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

- (vii) no dia 19 de novembro de 2014, em razão das referidas manifestações, a Secretaria da CAMARB esclareceu às Partes que a Diretoria da Câmara não possui competência para a análise de questões relativas às custas do procedimento, informando que o pagamento dos valores deveriam ocorrer até a audiência inaugural para assinatura do Termo de Arbitragem do procedimento em referência, agendada para o dia 9 de novembro de 2014, nos termos do item 11.6<sup>1</sup> do Regulamento de Arbitragem da CAMARB. Na oportunidade, a Secretaria da CAMARB solicitou às Partes que se manifestassem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse em manter a data da referida audiência, comprometendo-se a realizar o pagamento das despesas;
- (viii) em 24 de novembro de 2014, a Requerente apresentou manifestação reiterando o requerimento para que a Diretoria da CAMARB imputasse à Requerida a responsabilidade pelo recolhimento das custas e, alternativamente, solicitando autorização para recolhimento de sua cota-parte ao final do procedimento arbitral;
- (ix) no dia 25 de novembro de 2014, a Requerida apresentou petição informando não concordar com os fundamentos trazidos pela Requerente para imputar à Requerida o ônus pelo pagamento da integralidade das custas do procedimento, recusando-se a efetuar o pagamento da cota-parte (50%) das despesas que recaí sobre a Requerente;
- (x) em 28 de novembro de 2014, a Diretoria da CAMARB deliberou: (1) pela impossibilidade do recolhimento das despesas do procedimento arbitral (taxas e honorários dos árbitros) a posteriori, especificamente ao final do procedimento; (2) pela impossibilidade da Diretoria da CAMARB determinar que apenas uma das partes promova o recolhimento integral das custas relativas à arbitragem, considerando o conteúdo dos itens 10.6<sup>2</sup> e 11.6<sup>3</sup> do Regulamento, adotado pelas partes, cabendo ao Tribunal Arbitral, quando da prolação da sentença, apreciar a questão sobre a responsabilidade sobre as custas do procedimento; (3) pela manutenção da intimação das partes, feita pela Secretaria da CAMARB, para que realizem o recolhimento das custas do procedimento até a data da audiência inaugural; (4) pela intimação das partes para que se manifestassem, informando se desejavam manter a audiência inaugural designada para o dia 9 de dezembro do corrente, comprometendo-se a realizar o pagamento das despesas até a referida data;
- (xi) em 5 de dezembro de 2014, a parte Requerida se manifestou informando não haver "mais tempo hábil para que a Votantim Metais promova o recolhimento da

<sup>1</sup> 11.6 No ato de celebração do Termo de Arbitragem, o(s) requerente(s) depositará(ão) metade do total da taxa de administração e dos honorários de árbitros, enquanto o(s) requerido(s) depositará(ão) a outra metade, segundo os critérios definidos neste Regulamento, salvo decisão diversa do Tribunal Arbitral.

<sup>2</sup> 10.6 A sentença conterá, também, a fixação das custas e despesas da arbitragem, de conformidade com a Tabela da CAMARB, incluindo a Taxa de Administração e Honorários de Árbitros, bem como a responsabilidade de cada parte no pagamento dessas parcelas, respeitados os limites estabelecidos na convenção de arbitragem ou no Termo de Arbitragem, conforme o caso.



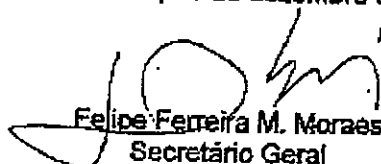
CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

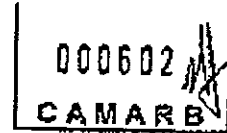
*sua cota-parte das custas até a próxima terça" dia 9 de dezembro de 2014, data da audiência inaugural. Na oportunidade a parte requereu: "(1) a dilação do prazo para recolhimento das custas arbitrais que tocam à Votorantim Metais ou, caso assim não se entenda, (2) seja designada nova data para realização da audiência inaugural, quando então, havendo concordância da PMCOL com o pagamento da parcela que lhe cabe, a ora peticionante promoverá o respectivo recolhimento de sua cota-parte.";*

- (xii) na mesma data, a parte Requerente apresentou manifestação não indicando expressamente sua intenção em manter ou não a audiência inaugural, porém, reiterando seu posicionamento no sentido de entender que as custas deveriam ser pagas tão somente pela parte Requerida, informando sua intenção em se dirigir ao Poder Judiciário para "assegurar que a Requerente PCO tenha condições de exercer o direito à jurisdição que lhe é conferido pela Constituição da República" tendo em vista a sua impossibilidade de pagamento das custas, o que obstaría a realização da audiência inaugural e, conseqüentemente, a instituição da arbitragem;
- (xiii) considerando a ausência da assinatura do Termo de Arbitragem do procedimento em referência, a presente arbitragem não se encontra instituída, estando pendente o agendamento de nova data para audiência inaugural.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2014.

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta



Fis. 1710  
*[Handwritten signature]*

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. José Anchieta da Silva  
Belo Horizonte - MG

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Anchieta,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **CERTIDÃO** emitida pela Secretaria da CAMARB conforme solicitação realizada por ambas as Partes do procedimento em referência.

Aproveitamos a oportunidade para informar que a CAMARB entrará em recesso a partir do dia 22 de dezembro de 2014, retomando às atividades normais em 5 de janeiro de 2015. Os prazos que se encerrarem no período do recesso ficam automaticamente prorrogados para o dia 5 de janeiro de 2015.

Fernanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

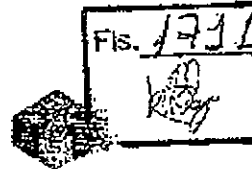
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

*[Handwritten signature]*  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

**Recabemos**

Belo Horizonte, 12 de 12 de 2014

*[Handwritten signature]*



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Humberto Theodoro Neto  
Belo Horizonte - MG

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Humberto,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **CERTIDÃO** emitida pela Secretaria da CAMARB conforme solicitação realizada por ambas as Partes do procedimento em referência.

Aproveitamos a oportunidade para informar que a CAMARB entrará em recesso a partir do dia 22 de dezembro de 2014, retomando às atividades normais em 5 de janeiro de 2015. Os prazos que se encerrarem no período do recesso ficam automaticamente prorrogados para o dia 5 de janeiro de 2015.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

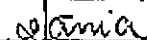
Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

**Recabemos**

Belo Horizonte, 12 de 12 de 2014



**Mariana Saraiva - CAMARB**



**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 12 de dezembro de 2014 13:52  
**Para:** 'renato.lopes@vmetais.com.br'; 'marta.bacchi@vmetais.com.br';  
'helen.scarpin@vmetais.com.br'; 'htn@htj.adv.br'; 'juliana@htj.adv.br'  
(juliana@htj.adv.br); Livia (livia@htj.adv.br); jasa@jasa.adv.br; 'jasa2  
@jasa.adv.br'; mariadelourdes@jasa.adv.br; 'Max Roberto de Souza e Silva';  
Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br); 'mdv@mdv.adv.br';  
'laerciomd@mdv.adv.br'; 'mcvillaca@mdv.adv.br';  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20141211 - Certidão procedimento 17.14.pdf

**Controle:**

Destinatário	Ler
'renato.lopes@vmetais.com.br'	
'marta.bacchi@vmetais.com.br'	
'helen.scarpin@vmetais.com.br'	
'htn@htj.adv.br'	
'juliana@htj.adv.br' (juliana@htj.adv.br)	
Livia (livia@htj.adv.br)	
jasa@jasa.adv.br	
'jasa2@jasa.adv.br'	
mariadelourdes@jasa.adv.br	
'Max Roberto de Souza e Silva'	Lida: 12/12/2014 14:09
Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br)	
'mdv@mdv.adv.br'	
'laerciomd@mdv.adv.br'	
'mcvillaca@mdv.adv.br'	
felipe@camarb.com.br	

**RE: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **CERTIDÃO** emitida pela Secretaria da CAMARB conforme solicitação realizada por ambas as Partes do procedimento em referência.

Aproveitamos a oportunidade para informar que a CAMARB entrará em recesso a partir do dia 22 de dezembro de 2014, retornando às atividades normais em 5 de janeiro de 2015. Os prazos que se encerrarem no período do recesso ficam automaticamente prorrogados para o dia 5 de janeiro de 2015.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310

000605  
CAMARB

Fis. 1713

**Mariana Saraiva - CAMARB**

---

**De:** Bruno Góndin <bruno@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** sexta-feira, 12 de dezembro de 2014 13:56  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

**Para:** Bruno Góndin  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Enviado:** sexta-feira, 12 de dezembro de 2014 13:51:34 (UTC-03:00) Brasília  
foi lida em sexta-feira, 12 de dezembro de 2014 13:57:23 (UTC-03:00) Brasília.



Fis. 1714  
*[Handwritten signature]*

000606  
CAMARB

**Mariana Saraiva - CAMARB**

---

**De:** Max Silva <max@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** sexta-feira, 12 de dezembro de 2014 14:09  
**Assunto:** Read: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

**Para:** Max Silva  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Enviado:** sexta-feira, 12 de dezembro de 2014 13:51:34 (UTC-03:00) Brasilia  
foi lida em sexta-feira, 12 de dezembro de 2014 14:09:11 (UTC-03:00) Brasilia.

000607  
CAMARB

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** José Anchieta da Silva Advocacia <jasa2@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** sexta-feira, 12 de dezembro de 2014 14:20  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: José Anchieta da Silva Advocacia  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Enviado: sexta-feira, 12 de dezembro de 2014 13:51:34 (UTC-03:00) Brasília  
foi lida em sexta-feira, 12 de dezembro de 2014 14:22:08 (UTC-03:00) Brasília.



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a **MANIFESTAÇÃO** apresentada em 17 de novembro de 2014 pela parte Requerente do procedimento em referência, enviada ao Dr. Renato Maia Lopes no dia 20 de novembro de 2014 e recebida em 21 de novembro de 2014.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
Ilmo. Sr. <b>Dr. Renato Maia Lopes</b> Avenida Eusébio Matoso, 1375, 14º andar Butantã 05.423-180 - São Paulo - SP		PAIS / PAYS _____	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Ens. Manifestação apresentada em 17/11/14, em nome do requerente, bem como intimação por arbitragem nº 17/14.</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input checked="" type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO DO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <b>Marcos R. do Amaral</b> RG: 21.584.555		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <b>21 NOV 2014</b>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR <b>Marcos Cristiano</b>		CARIMBO DE ENTREGA / TAMPEL DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <b>RECIBO POSTERIOR 4 ENCL. 19 NOV 2014</b> DRUSPM	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR _____		RUBRICA E/OU EMPREENDIDO / SIGNATURE DE L'EMPRENDI _____	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO _____			

 **SF711380326BR - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10** e do **SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

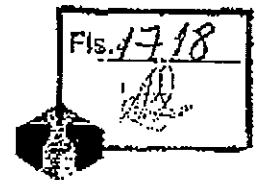
Data	Local	Situação
21/11/2014 16:38	CDD BAIRRO DE PINHEIROS - SAO PAULO/SP	Entrega Efetuada
21/11/2014 09:19	SAO PAULO/SP	Saiu para entrega ao destinatário
21/11/2014 05:54	CTE JAGUARE - SAO PAULO/SP	Encaminhado
	Em trânsito para CDD BAIRRO DE PINHEIROS - SAO PAULO/SP	
20/11/2014 21:14	CTE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG	Encaminhado
	Em trânsito para CTE JAGUARE - SAO PAULO/SP	
20/11/2014 18:06	AGF FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE/MG	Encaminhado
	Em trânsito para CTE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG	
20/11/2014 17:26	AGF FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE/MG	Postado

Conta SEDEX - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

Endereçador - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

Fls. 17/18

000610  
CAMARB



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epigrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo as MANIFESTAÇÕES apresentadas em 24 de novembro de 2014 pela parte Requerente e em 25 de novembro de 2014 pela parte Requerida, enviada ao Dr. José Roberto Cruz e Tucci no dia 3 de dezembro de 2014 e recebida em 5 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
DESTINATÁRIO DO OBJETO DESTINATÁIRE		TIPO	
Ilmo. Sr. <b>Dr. José Rogério Cruz e Tucci</b> Alameda Santos, nº 787, 4º andar, cj. 41 Jardim Paulista 01.419-001 - São Paulo - SP			
		PAIS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Enc. em 03/11/14 em man. opes. em 24/11/14 (1te) e em 25/11/14 (2da). Procedimento Arbitral n: 17/14		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	DESCRIÇÃO DA ENTREGA / LIBRACION DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 NOBRE LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		05/DEZ/2014	05 DEZ 2014 DRUSE
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		



Fls. 1719

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epigrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo as MANIFESTAÇÕES apresentadas em 24 de novembro de 2014 pela parte Requerente e em 25 de novembro de 2014 pela parte Requerida, enviada ao Dr. Elie Michel Nasrallah no dia 3 de dezembro de 2014 e recebida em 4 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

<b>AR</b> NO Ilmo. Sr. EN Dr. Elie Michel Nasrallah CE Avenida Paulista, nº 2439, 10º andar, conjunto 102 Cerqueira César 01311-936 - São Paulo - SP		AIRE RE PAIS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Enc. em 02/12/14 as map. atas em 24/11/14 (lote) e em 25/11/14 (lote). Procedimento Arbitral nº 17/14		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR LARISSA MARTINI	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 04/12/14	BUREAU DE DÉPÔT / BUREAU DE DÉPÔT 04 DEZ 2014 CRISPA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Larissa Martini		
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR 75240203-0	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DU EMPLOYÉ Matr.: 8.878.696-0 Cateira	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURNÉ DANS LE VERSO FCM83/18		

114 x 188 mm

Fls. 1720

000612  
CAMARB



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a MANIFESTAÇÃO apresentada em 25 de novembro de 2014 pela parte Requerida do procedimento em referência, enviada ao Dr. Marceo Corrêa Villaça no dia 3 de dezembro de 2014 e recebida em 5 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
Ilmo. Sr. <b>Dr. Marceo Corrêa Villaça</b> Rua Pamplona, 1326, 4º andar Jardim Paulista 01.405-002 - São Paulo - SP		PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Enc. em 03/12/14 a mão apres. em 25/11/14 pela parte requerida. Procedimento Arbitral n: 17/14.</i>		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Rafael Augusto</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 5/12/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DÉLIVRACION 	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DE ENREGISTRAMENTO / SIGNATURE DÉPENDANT Matr.: 8.901.951-3	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a MANIFESTAÇÃO apresentada em 24 de novembro de 2014 pela parte Requerente do procedimento em referência, enviada ao Dr. Renato Maia Lopes no dia 3 de dezembro de 2014 e recebida em 4 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

*Mariana de Souza Saraiva*  
 Mariana de Souza Saraiva  
 Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
NR	Ilmo. Sr. Dr. Renato Maia Lopes Avenida Eusébio Matoso, 1375, 14º andar Butantã 05.423-180 - São Paulo - SP	PRENOMIADO / NOMINÉ	PAÍS / PAYS
EA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
CE		Exc. em 03/12/14 a receb. por em 24/11/14 pela parte Requerente. Procedimento Arbitral nº 17/14.	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCÉPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU D'ÉMISSION
<i>Marcos R. do Amaral</i> R.C. 222		04 DEZ 2014	04 NOV 2014 C.D. SPM
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCÉPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	
75240203-0		FC0483 / 16	



Fis. 1722  
*[Handwritten Signature]*

000614  
CAMARB

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo as MANIFESTAÇÕES apresentadas em 24 de novembro de 2014 pela parte Requerente e em 25 de novembro de 2014 pela parte Requerida, enviada ao Dr. José Roberto de Castro Neves no dia 3 de dezembro de 2014 e recebida em 4 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

*[Handwritten Signature]*

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
RE Ilmo. Sr. Dr. José Roberto de Castro Neves	PAIS / PAYS		TAIRE
EP Avenida Rio Branco, nº 85, 13º andar	PAIS / PAYS		TAIRE
CE 20040-004 - Rio de Janeiro - RJ	PAIS / PAYS		TAIRE
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Em em 03/12/14 ar man. apres. em 24/11/14 (Cete) e em 25/11/14 (Reb). Procedimento Arbitral n: 17/14.		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR <i>[Handwritten Signature]</i> Carlos Roberto A. Santos		03/12/14	04 DEZ 2014
SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ	José Carlos V. Gomes M. de. 1131101.0	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

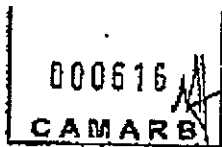
**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA proferida em 28 de novembro de 2014 e protocolada em 4 de dezembro de 2014 na sede da CAMARB, enviada ao Dr. Renato Maia Lopes no dia 5 de dezembro de 2014 e recebida em 8 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
Nº Imo. Sr. <b>Dr. Renato Maia Lopes</b> E Avenida Eusébio Matoso, 1375, 14º andar Butantã 05.423-180 - São Paulo - SP		NOME  PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Esc. Deliberação proferida em 28/11/14 e protocolada em 04/12/14, pela Diretoria da CAMARB, Proc. Arb nº 17/14		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input checked="" type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR Marcos R. do Amaral RG: 21.564.098		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON 08/DEZ/2014	
NOME LESIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / EMPLEUR DE DESTINATION 	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA EMAT. SOB CARRREGADO / SIGNATURE DE LIÉSENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

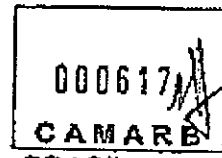
**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA proferida em 28 de novembro de 2014 e protocolada em 4 de dezembro de 2014 na sede da CAMARB, enviada ao Dr. José Roberto de Castro Neves no dia 5 de dezembro de 2014 e recebida em 8 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>		ATAIRE	
Ilmo. Sr. <b>Dr. José Roberto de Castro Neves</b> Avenida Rio Branco, nº 85, 13º andar Centro 20040-004 - Rio de Janeiro - RJ		PAIS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Ex Deliberação proferida em 28/11/14 e protocolada em 04/12/14 pela Diretoria da CAMARB, Proc. Arb. nº 17/14.</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR  <b>Carlos V. Gomes</b>		08/12/14	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGÉNT <b>Carlos V. Gomes</b> Mat. 8320100-9	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75245293-0		FC0483 / 16	
		114 x 186 mm	



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA proferida em 28 de novembro de 2014 e protocolada em 4 de dezembro de 2014 na sede da CAMARB, enviada ao Dr. Marcelo Corrêa Villaça no dia 5 de dezembro de 2014 e recebida em 8 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

*Mariana de Souza Saraiva*  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

Ilmo. Sr.  
Dr. Marcelo Corrêa Villaça  
Rua Pamplona, 1326, 4º andar  
Jardim Paulista  
01.405-002 - São Paulo - SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITA A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION  
*Exc. Deliberação proferida em 28/11/14, e protocolada em 04/12/14, pela Diretoria da CAMARB - Proc. Arb. nº 17/14.*

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  
*Rafael Augusto*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON  
8/12

BRASIL - SÃO PAULO - JARDIM PAULISTA  
08 DEZ 2014  
SÃO PAULO/SP

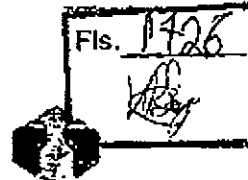
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DÉLÉGUÉE  
Priscilla de Souza Dos Santos  
Mec.: 8.901.861-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

7534273-0 FCP463 / 14 114 x 166 mm

000618  
CAMARB



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL


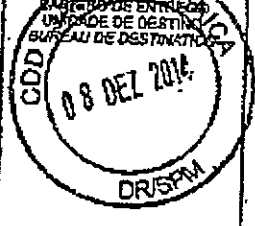
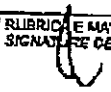
CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA proferida em 28 de novembro de 2014 e protocolada em 4 de dezembro de 2014 na sede da CAMARB, enviada ao Dr. José Rogério Cruz e Tucci no dia 5 de dezembro de 2014 e recebida em 8 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
Ilmo. Sr. <b>Dr. José Rogério Cruz e Tucci</b> Alameda Santos, nº 787, 4º andar, cj. 41 Jardim Paulista 01.419-001 - São Paulo - SP.		NOME DO DESTINATÁRIO  ENDREÇO DO DESTINATÁRIO  PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Doc. Deliberação proferida em 28/11/14, e protocolada em 04/12/14, pela Diretoria da CAMARB, Proc. Arb. nº 17/14.		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / VALETTESLARE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RECEPTION 08 DEZ 2014	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR  		LOCAL DE ENTREGA / LIEU DE DELIVRANCE UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORÇAO EXPEDIDOR  		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO 75240100-0 FCOAR3 / 16 116 x 168 mm.			



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a DELIBERAÇÃO DA DIREITORIA proferida em 28 de novembro de 2014 e protocolada em 4 de dezembro de 2014 na sede da CAMARB, enviada ao Dr. Elie Michel Nasrallah no dia 5 de dezembro de 2014 e recebida em 8 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
Ilmo. Sr. <b>Dr. Elie Michel Nasrallah</b> Avenida Paulista, nº 2439, 10º andar, conjunto 102 Cerqueira César 01311-936 - São Paulo - SP		DESTINATAIRE  UF PAIS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Ens. Deliberação proferida em 28/11/14, e protocolada em 04/12/14, pela Diretoria da CAMARB Proc. Arb. nº 17/14.</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input checked="" type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <b>05/12/2014</b>	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR  			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR  		RUBRICA E NAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGÉNT Marcelo Peres Da Silva Matr.: 8.913.315-3	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO  			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 166 mm	

Fis. 1728

000620  
CAMARB



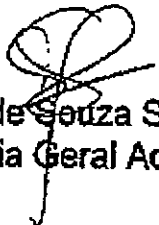
CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL



CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epigrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a MANIFESTAÇÃO apresentada em 9 de dezembro de 2014 pela parte Requerida do procedimento em referência, enviada ao Dr. Marcelo Corrêa Villaça no dia 9 de dezembro de 2014 e recebida em 11 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
DESTINAÇÃO DO ENVIO / DESTINATION IL: _____ END: _____ CID: _____		PAÍS / PAYS _____	
ILMO. Sr. <b>Dr. Marcelo Corrêa Villaça</b> Rua Pamplona, 1326, 4º andar Jardim Paulista 01.405-002 – São Paulo – SP		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Env. em 09/12/14 a man. apres. nesta data por Requerida. Procedimento Arbitral n: 17/14.		ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 11/12/14	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR _____		RUBRICA E ENDEREÇO DO AGENTE / SIGNATURE DE L'AGENT _____ _____ _____	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO _____		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BULLETS DE DESTINATION 	

Rua Paraíba, 1.000, 16º andar, Funcionários – CEP: 30130-141 – Belo Horizonte – MG – Tel: (31) 3213-0310  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 5º andar, Itaim Bibi – CEP: 04538-905 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3443-6278  
Av. Rio Branco, 1, 12º andar, 1.201, Centro – CEP: 20090-003 – Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2588-8280  
E-mail: [camarb@camarb.com.br](mailto:camarb@camarb.com.br) - website [www.camarb.com.br](http://www.camarb.com.br)

000621  
CAMARB



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo as MANIFESTAÇÕES apresentadas em 9 de dezembro de 2014 pelas partes do procedimento em referência, enviada ao Dr. José Rogério Cruz e Tucci no dia 9 de dezembro de 2014 e recebida em 12 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA		<b>AR</b>	
NOME DO RECEPTOR / NOM DU RECEPTEUR	Ilmo. Sr. <b>Dr. José Rogério Cruz e Tucci</b> Alameda Santos, nº 787, 4º andar, cj. 41 Jardim Paulista 01.419-001 - São Paulo - SP		PAIS / PAYS  
	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Env. em 09/12/14 as man. ques. nesta data pelas partes. Procedimento Arbitral n: 17/14.		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION 12 DEZ 2014	CARMÃO DE ENTREGA / LIGADURA DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'EMPLOI Luiz Carlos Mat. 89010434	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



000622  
CAMARB



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo as MANIFESTAÇÕES apresentadas em 9 de dezembro de 2014 pelas partes do procedimento em referência, enviada ao Dr. Elie Michel Nasrallah no dia 9 de dezembro de 2014 e recebida em 11 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
RE ENDREÇO CE	Ilmo. Sr. <b>Dr. Elie Michel Nasrallah</b> Avenida Paulista, nº 2439, 10º andar, conjunto 102 Cerqueira César 01311-936 – São Paulo – SP	PAÍS / PAYS	TAIRE NOME
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Enc. em 09/12/14 as man. opor. desta data pelas partes. Procedimento Arbitral nº 17/14.</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>Mariana Saraiva</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <i>11/12/14</i>	CARTÃO DE ENTREGA / CARTE DE DELIVRANCE 11 DEZ 2014
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E NAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOI <i>00786760</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



CAMARB

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a MANIFESTAÇÃO apresentada em 9 de dezembro de 2014 pela parte Requerente do procedimento em referência, enviada ao Dr. Renato Maia Lopes no dia 9 de dezembro de 2014 e recebida em 11 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
Ilmo. Sr. Dr. Renato Maia Lopes Avenida Eusébio Matoso, 1375, 14º andar Butantã 05.423-180 - São Paulo - SP		AIRE AIRE  PAIS / PAYS	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Envio em 09/12/14 a mão após verificação pelo</i> <i>Dr. Renato Maia Lopes Procedimento Arbitral nº 17/14</i>		ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR Sinaldo Andrade RG: 49.043.593-6	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 11/12/2014
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

000624  
CAMARB

Fis. 1732  
*[Handwritten Signature]*

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

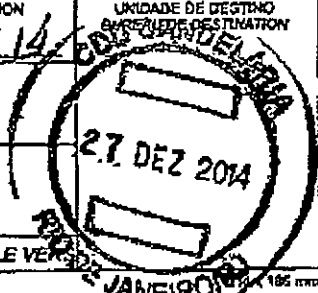
CAMARB

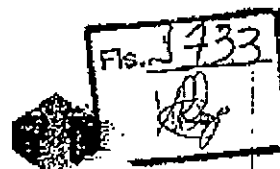
**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo as MANIFESTAÇÕES apresentadas em 5 de dezembro de 2014 por ambas as Partes do procedimento em referência, enviada ao Dr. José Roberto de Castro Neves no dia 10 de dezembro de 2014 e recebida em 27 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2015.

*[Handwritten Signature]*  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
NOME ENDEREÇO	Ilmo. Sr. Dr. José Roberto de Castro Neves Avenida Rio Branco, nº 85, 13º andar Centro 20040-004 - Rio de Janeiro - RJ		PAIS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Enc. em 09/12/14 as man. apres. em 09/12/14 pe- las partes. Procedimento Arbitral nº 17/14.		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Gisele Oliveira</i>		27/12/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
<i>GISELE OLIVEIRA</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA MAT. DO EMPRESÁRIO / SIGNATURE DE CASÉCATOS V. GOMES <i>[Handwritten Signature]</i> Mat. 8320100-9	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / L'ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-6		FC0403 / 10	



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do Histórico do Objeto, referente à correspondência contendo o E-MAIL apresentado em 3 de outubro de 2014 pelo profissional indicado a atuar como árbitro presidente no procedimento em referência, enviada ao Dr. José Roberto de Castro Neves no dia 7 de setembro de 2014 e recebida em 8 de setembro de 2014.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2015.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

**SF770999194BR - Histórico do Objeto**

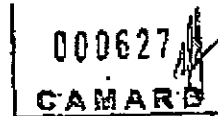
O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10** e do **SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
08/10/2014 18:41	CDD CANDELARIA - Rio De Janeiro/RJ	Entrega Efetuada
08/10/2014 13:37	Rio De Janeiro/RJ	Saiu para entrega ao destinatário
08/10/2014 06:56	CTE BENFICA - Rio De Janeiro/RJ	Encaminhado
	Em trânsito para CDD CANDELARIA - Rio De Janeiro/RJ	
07/10/2014 21:54	CTE BELO HORIZONTE - Belo Horizonte/MG	Encaminhado
	Em trânsito para CTE BENFICA - Rio De Janeiro/RJ	
07/10/2014 18:08	AGF FUNCIONARIOS - Belo Horizonte/MG	Encaminhado
	Em trânsito para CTE BELO HORIZONTE - Belo Horizonte/MG	
07/10/2014 16:58	AGF FUNCIONARIOS - Belo Horizonte/MG	Postado

**SRO Mobile** - Conheça nosso aplicativo oficial de Rastreamento.



**Nova Consulta** **Print**



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do Histórico do Objeto, referente à correspondência contendo a CARTA CONVITE para atuar como árbitro no procedimento em referência, enviada ao Dr. José Rogério Cruz e Tucci no dia 20 de outubro de 2014 e recebida em 21 de outubro de 2014.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2015.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta


**SF771009744BR - Histórico do Objeto**

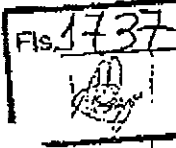
O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
21/10/2014 18:39	CEE JARDINS - Sao Paulo/SP	Entrega Efetuada
21/10/2014 09:05	Sao Paulo/SP	Saiu para entrega ao destinatário
21/10/2014 06:46	CTE SAUDE - Sao Paulo/SP	Encaminhado
	Encaminhado para CEE JARDINS - Sao Paulo/SP	
20/10/2014 22:35	CTE BELO HORIZONTE - Belo Horizonte/MG	Encaminhado
	Encaminhado para CTE SAUDE - Sao Paulo/SP	
20/10/2014 18:26	AGF FUNCIONARIOS - Belo Horizonte/MG	Encaminhado
	Em trânsito para CTE BELO HORIZONTE - Belo Horizonte/MG	
20/10/2014 17:18	AGF FUNCIONARIOS - Belo Horizonte/MG	Postado

[SRO Mobile](#) - Conheça nosso aplicativo oficial de Rastreamento.



[Nova Consulta](#) [Print](#)



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do Histórico do Objeto, referente à correspondência contendo o **QUESTIONÁRIO e DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO** apresentados pelo profissional indicado para atuar como árbitro no procedimento em referência, enviada ao Dr. Marcelo Corrêa Villaça no dia 21 de outubro de 2014 e recebida em 22 de outubro de 2014.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2015.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta




**SF771011204BR - Histórico do Objeto**

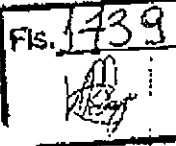
O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10** e do **SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
22/10/2014 16:27	CDD JARDIM PAULISTA - Sao Paulo/SP	Entrega Efetuada
22/10/2014 11:54	Sao Paulo/SP	Saiu para entrega ao destinatário
22/10/2014 07:00	CTE SAUDE - Sao Paulo/SP	Encaminhado
	Em trânsito para CDD JARDIM PAULISTA - Sao Paulo/SP	
21/10/2014 22:15	CTE BELO HORIZONTE - Belo Horizonte/MG	Encaminhado
	Em trânsito para CTE SAUDE - Sao Paulo/SP	
21/10/2014 18:12	AGF FUNCIONARIOS - Belo Horizonte/MG	Encaminhado
	Em trânsito para CTE BELO HORIZONTE - Belo Horizonte/MG	
21/10/2014 17:20	AGF FUNCIONARIOS - Belo Horizonte/MG	Postado

**SRO Mobile** - Conheça nosso aplicativo oficial de Rastreamento.



[Nova Consulta](#) [Print](#)



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2015

Ilmo. Sr.  
Dr. José Anchieta da Silva  
Belo Horizonte - MG

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Anchieta,

Servimo-nos da presente para intimar Vossa Senhoria para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente, informar se a parte Requerente possui interesse em dar prosseguimento a esta arbitragem, hipótese em que as Partes deverão promover o recolhimentos das custas.

Caso as Partes optem pelo prosseguimento, oportunamente será designada nova data para realização da audiência inaugural, bem como será estabelecido novo prazo para pagamento das custas.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

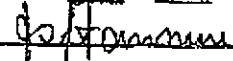
Atenciosamente,

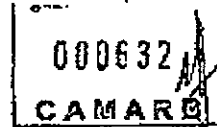
  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Recebemos

Belo Horizonte, 04 de 02 de 2015





CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2015

Ilmo. Sr.  
Dr. Marcelo Corrêa Villaça  
São Paulo - SP

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 1714**

Prezado Dr. Marcelo,

Servimo-nos da presente para intimar Vossa Senhoria para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente, informar se a parte Requerente possui interesse em dar prosseguimento a esta arbitragem, hipótese em que as Partes deverão promover o recolhimentos das custas.

Caso as Partes optem pelo prosseguimento, oportunamente será designada nova data para realização da audiência inaugural, bem como será estabelecido novo prazo para pagamento das custas.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente, i



Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral



Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

000633  
CAMARB

Fis. 1346  


CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2015

Ilmo. Sr.  
Dr. Humberto Theodoro Neto  
Belo Horizonte - MG

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**


Prezado Dr. Humberto,

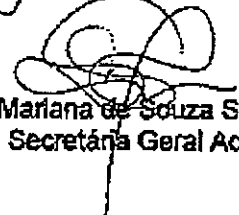
Servimo-nos da presente para intimar Vossa Senhoria para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente, informar se a parte Requerida possui interesse em dar prosseguimento a esta arbitragem, hipótese em que as Partes deverão promover o recolhimentos das custas.

Caso as Partes optem pelo prosseguimento, oportunamente será designada nova data para realização da audiência inaugural, bem como será estabelecido novo prazo para pagamento das custas.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

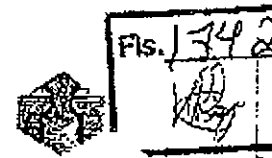
Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Recebemos

Belo Horizonte, 04 de 02 de 2015  
Mariana



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2015

Ilmo. Sr.  
Dr. Renato Maia Lopes  
São Paulo - SP

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Renato,

Servimo-nos da presente para intimar Vossa Senhoria para, **no prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento da presente, informar se a parte Requerida possui interesse em dar prosseguimento a esta arbitragem, hipótese em que as Partes deverão promover o recolhimentos das custas.

Caso as Partes optem pelo prosseguimento, oportunamente será designada nova data para realização da audiência inaugural, bem como será estabelecido novo prazo para pagamento das custas.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

**Recebemos**

Belo Horizonte: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 4 de fevereiro de 2015 13:58  
**Para:** 'renato.lopez@vmetais.com.br'; 'marta.bacchi@vmetais.com.br';  
'helen.scarpin@vmetais.com.br'; 'htn@htj.adv.br'; 'juliana@htj.adv.br'  
(juliana@htj.adv.br); Livia (livia@htj.adv.br)  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para intimar Vossas Senhorias para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, informar se a parte Requerida possui interesse em dar prosseguimento a esta arbitragem, hipótese em que as Partes deverão promover o recolhimento das custas.

Se as Partes optem pelo prosseguimento, oportunamente será designada nova data para realização da audiência inaugural, bem como será estabelecido novo prazo para pagamento das custas.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

*Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.*

**Mariana Saraiva - CAMARB**



**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 4 de fevereiro de 2015 13:58  
**Para:** jasa@jasa.adv.br; 'jasa2@jasa.adv.br'; mariadelourdes@jasa.adv.br; 'Max Roberto de Souza e Silva'; Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br); 'mdv@mdv.adv.br'; 'laerciomd@mdv.adv.br'; 'mcvillaca@mdv.adv.br'  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

**Controle:**

Destinatário	Let
jasa@jasa.adv.br	
'jasa2@jasa.adv.br'	
mariadelourdes@jasa.adv.br	Lida: 04/02/2015 13:59
'Max Roberto de Souza e Silva'	Lida: 06/02/2015 15:55
Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br)	
'mdv@mdv.adv.br'	
'laerciomd@mdv.adv.br'	
'mcvillaca@mdv.adv.br'	
felipe@camarb.com.br	

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para intimar Vossas Senhorias para, **no prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento, informar se a parte Requerente possui interesse em dar prosseguimento a esta arbitragem, hipótese em que as Partes deverão promover o recolhimento das custas.

Caso as Partes optem pelo prosseguimento, oportunamente será designada nova data para realização da audiência inaugural, bem como será estabelecido novo prazo para pagamento das custas.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 8278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

**Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.**



**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** humberto@htj.adv.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 4 de fevereiro de 2015 13:59  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Assunto:** Re: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

— O texto abaixo é uma resposta automática à sua mensagem  
— destinada a: humberto@htj.adv.br

Prezado(a) Senhor(a),

Estarei ausente do escritório do dia 16.01.2015 a 02.02.2015. Em caso de urgência, favor entrar em contato com a Dra. Livia Pinho Piana de Faria -livia@htj.adv.br - no telefone (31) 3211-5700.

Atenciosamente,

Humberto Theodoro Neto

Humberto Theodoro Júnior Advogados Associados Av. Afonso Pena, nº 4.121 – 10ª andar Belo Horizonte – MG – 30130-008

Tel: (31) 3211.5700 - Fax: (31) 3211.5701/5702 humberto@htj.adv.br - www.htj.adv.br

— fim da autoresposta

— Mais um serviço Task: <http://www.task.com.br>



000638  
CAMARB  
Fls. 1746

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Maria de Lourdes <mariadelourdes@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** quarta-feira, 4 de fevereiro de 2015 13:59  
**Assunto:** Read: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem:

**Para:** Maria de Lourdes  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Enviado:** quarta-feira, 4 de fevereiro de 2015 13:58:14 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2015 13:58:52 (UTC-03:00) Brasilia.

000639	Fis. 1747
CAMARB	

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Bruno Gondin <bruno@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** quarta-feira, 4 de fevereiro de 2015 14:00  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem:

Para: Bruno Gondin  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Enviado: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2015 13:58:14 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2015 14:00:21 (UTC-03:00) Brasília.

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 4 de fevereiro de 2015 14:07  
**Para:** 'Jose Roberto de Castro Neves'; 'Elie Michel Nasrallah'; 'José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI ADVOGADOS'  
**Cc:** 'Natalia Mizrahi Lamas'; felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Prezados,

Boa tarde.

Enviamos esta mensagem para informar que as Partes do procedimento em referência serão intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se possuem interesse em dar prosseguimento a esta arbitragem.

Assim que possível, daremos ciência aos Srs. sobre o posicionamento das Partes.

Permanecemos à disposição e agradecemos a atenção.

Cordialmente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

**— Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.**

000641  
CAMARB  
Fis. 1746

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Max Silva <max@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015 15:55  
**Assunto:** Read: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem:

**Para:** Max Silva  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Enviado:** quarta-feira, 4 de fevereiro de 2015 13:58:14 (UTC-03:00) Brasília  
foi lida em: sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015 15:55:28 (UTC-03:00) Brasília

Ilustríssima Senhora Secretária Geral Adjunta, Mariana Saraiva, da Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB, estabelecida em São Paulo – SP.

(Procedimento de nº. D:7/14)

<b>PROTOCOLO</b>
12/02/15 <i>Sulige Vences</i>
CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A – EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (“PCO”), já devidamente qualificada nos autos do PROCEDIMENTO ARBITRAL instituído em face da Requerida VOTORANTIM METAIS S/A, (“VOTORANTIM”), atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA, por seus procuradores, tendo em vista a Intimação da CAMARB, ocorrida em data de 04.02.15, (quarta-feira), vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

01. A Requerente solicitou à CAMARB, em 05.12.14, tendo em vista a necessidade de se viabilizar a implementação do equivalente jurisdicional, que fosse expedida certidão, em que se detalhasse: (i) o pedido apresentado pela Requerente em data de 17.11.14, no sentido de se imputar à Requerida a responsabilidade pelo pagamento de 100% (cem por cento) dos valores apresentados pela CAMARB a título de honorários dos árbitros e de custos da Arbitragem; (ii) o pedido apresentado pela Requerente em 24.11.14, quando solicitou, em sede de pedido de reconsideração, fosse imputada à Requerida a responsabilidade pelo pagamento de 100% (cem por cento) dos valores apresentados pela CAMARB a título de honorários dos árbitros e demais custos do Procedimento Arbitral, ou, alternativamente, de pagamento dos custos ao final da Arbitragem; e (iii) o valor total (estimado) dos custos do Procedimento Arbitral (custas arbitrais, honorários periciais e dos árbitros e demais cominações do presente Procedimento).

02. A certidão expedida pela CAMARB, em data de 12.12.14, foi utilizada pela Requerente PCO no ajuizamento de Ação Ordinária específica (Processo nº 3094-75.2015.8.09.0010, distribuído junto à Comarca de Anicuns/Goiás) para demonstrar a sua hipossuficiência e, neste sentido, a sua impossibilidade material de prosseguir no Procedimento Arbitral nº. 17/2014, o que, por conseguinte, arredaria a competência da

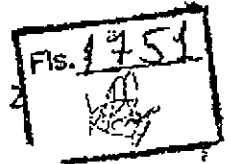
José Anchieta da Silva | Cala Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Gali | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Landgraf | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Mariana Porto Ribeiro | Gabriel Ribeiro Semão | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschiatti Aguiar | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flechas de Lima Xavier Cançado de Almeida | Marcela Alves de Melo

**Belo Horizonte Unidade:** Av. Brasil, 1453 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3023-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | [jasa@jasa.adv.br](mailto:jasa@jasa.adv.br)  
**Belo Horizonte Unidade:** R. Bernardo Guimarães, 674 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4025 | Fax: (31) 3029-4027 | [jasa2@jasa.adv.br](mailto:jasa2@jasa.adv.br)

**Belo Horizonte:**  
Roberto Henrique Galvão Corrêa  
SCN Quadra 3 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América  
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |  
Telefax: (61) 3032-6800 | [rh.cad@terra.com.br](mailto:rh.cad@terra.com.br)

**Belo Horizonte:**  
Lorena de Castro Azeite e Silva  
R. São Bento, 5 | 1º andar | Centro | CEP 25.000-010  
Rio de Janeiro | RJ | Tel.: (24) 2323-0958 |  
Fax: (24) 2526-1740 | [lorenasabreasilva@me.com](mailto:lorenasabreasilva@me.com)

**São Paulo:**  
Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Vilaga | Daniel Dors  
Pereira | Simone Rodrigues Leite  
R. Pamplona, 132E | 14º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |  
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | [mdv@mdvadv.br](mailto:mdv@mdvadv.br)




Câmara Arbitral para o Poder Judiciário Constitucional, diante da necessidade de se viabilizar a esta Requerente PCO o exercício de seu direito de ação, e o cumprimento do princípio da inafastabilidade da jurisdição.

03. Essa, portanto, é a situação da Requerente PCO, que, para buscar a reparação de seu direito, gravemente lesado em virtude da atuação ilegal e abusiva da Requerida VOTORANTIM, teve que se valer do direito constitucional à ação e à jurisdição (materializado no princípio da inafastabilidade da jurisdição) para poder cobrá-lo em juízo e, com isso, se ressarcir de todos os prejuízos até então suportados.

04 Assim, a Requerente vem informar à Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB, que, em razão da sua impossibilidade de suportar os custos e encargos deste Procedimento Arbitral, dirigiu-se ao Poder Judiciário, tendo ajuizado Ação Ordinária (Processo nº 3094-75.2015.8.09.0010), em trâmite na Comarca de Anicuns (Estado de Goiás), por dependência à Ação de Recuperação Judicial da Requerente PCO.

São Paulo-SP, em 10 (terça-feira) de fevereiro de 2.015.

José Anchieta da Silva – Pp.  
OAB/MG nº. 23.405

  
Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado – Pp.  
OAB/MG nº. 80.050

Max Roberto de Souza e Silva – Pp.  
OAB/MG nº. 102.328

  
Bruno Barros de Oliveira Gondim – Pp.  
OAB/MG nº. 121.713

Marcelo Corrêa Vilaca – Pp.  
OAB/SE nº. 147.212

Per:\jurisd\cc\pl\ntic\al\cco-votorantim\pb.doc

Relação de anexos:

01. Inicial da Ação Ordinária nº. 3094-75.2015.8.09.0010.

15:31:57

CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL

AMICUS

em

07/01/2015

Numero Processo : 3094-75-2015-8-09-0010 / 0000

Autos :  
Distr.: NORMAL

Data: 07/01/2015 Hora: 15:30

Primeiro Autor : A PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE SA  
 Primeiro Reqd : VOTORANTIM METAIS SA  
 Natureza : ORDINARIA  
 Escrivania : FAMILIA, SUC. INF. JUV. E 1. CIVEL  
 Local do Processo : PROTOCOLO JUDICIAL  
 Movimentação : CARTORIO DISTRIBUIDOR  
 Juiz : LEONARDO MACIEFF BEZERRA  
 Fase : 07/01/2015 15:30:54 ENCAMINHANDO AO DISTRIBUIDOR PARA  
 Descrição Processo: - JULZ 1

Valor da Ação : 410.000.000,00 Valor Acao Atual: 41000000,00

Sentença:

Hora: Tipo:

Prescrição : PF3-DESC.FASE PF4-EXTRATOS PF5-HISTORICO PF6-DADOS COMPL.  
 PF8 - LIGAS#ES PF9 - SENT/DEC PF10 - ADV PF11 - OCOR PF12 - DEPOSITOS

1204. c/ord

000644  
CAMAR

Fig. 1752

Fis. 173

000645  
CAMARÁ

**JASA**

**JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA**

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Anicuns – GO.

Distribuição por dependência ao processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010  
(Ação de Recuperação Judicial)

**A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A. – EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária regular, localizada em Belo Horizonte – MG, à Rua Fernandes Tourinho, nº. 487, 7º andar, sala 702-D, Funcionários, CEP: 30.112-000, e estabelecimento Industrial na cidade de Americana do Brasil – GO, na Fazenda Novo Mundo, sem número, Zona Rural, Comarca de Anicuns, onde tramita a sua Ação de Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.235.513/0001-68, por seus procuradores, vem propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA** em face de **VOTORANTIM METAIS S. A.**, atual denominação da **MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.499.616/0001-14, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº. 1.375, 14º andar, em São Paulo – SP, tudo de acordo com as razões de fato e de direito abaixo alinhadas:

**Da distribuição por dependência**

Tramita nesta Comarca e Juízo a Ação de Recuperação Judicial da Autora Prometálica Mineração Centro Oeste S. A., (Processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010), cujo processamento foi deferido e cujo termo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial se dará na data de **08.01.2015** (quinta-feira).

José Anchieta da Silva | Cale Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Guiz | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Landorette | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Parro Ribeiro | Gabriel Ribeiro Semão | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Caschlatt Aguiar | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida | Marcela Alves de Melo | Pedro Henrique Ramirez Pires | Amanda César Silvano | Mateus Vitor Klaczko

**Belo Horizonte Unidade I:** Av. Brasil, 1429 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br  
**Belo Horizonte Unidade II:** R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

**Brasília:**  
Roberto Henrique Couto Cordeiro  
SCN Quadra 1 Bloco F | Sala 1930 | Ed. América  
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |  
Telefons: (61) 3092-6809 | rhc.adv@terra.com.br

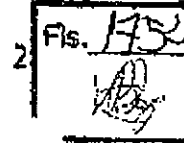
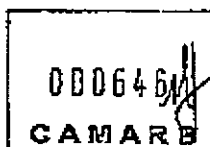
**Rio de Janeiro:**  
Lorena da Costa Abreu e Silva  
R. São Bento, 9 | 1º andar | Centro | CEP 20.090-010 |  
Rio de Janeiro | RJ | Tel: (21) 2219-0968 |  
Fax: (21) 2516-1740 | lorena@brsasilva@me.com

**São Paulo:**  
Leandro Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Vilça | Andreza  
Amparado  
R. Pamplona, 1226 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.435-002 |  
São Paulo | SP | Telefons: (11) 3889-7222 | mdu@mdv.adv.br



**JASA**

José ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA



Como se depreende da peça exordial daquela especialíssima demanda, a causa remota da ação judicial de recuperação está sediada no "Contrato de Compra e Venda de Níquel e Outras Avenças" celebrado entre Autora e Ré, fazendo desta primeira prisioneira, na condição de fornecedora cativa da segunda. E, por causa recente, da mesma e inevitável proposta Ação de Recuperação Judicial, está o certo e grave inadimplemento da Ré em relação à Autora, em face do próprio e nomeado Contrato.

Esta inter-relação faz desta Ação e de seu esperado resultado útil, base estruturante do Plano de Recuperação. É esta situação, em tudo singular, que faz esta Ação Ordinária, conexa, dependente e derivada da Ação de Recuperação Judicial.

Como adiante se verá, frustrou-se, para ambas as partes litigantes, a tentativa de acerto desta grave pendência financeira / contratual na jurisdição da arbitragem.

É este conjunto que determina, por imperativo, a conexão de ambos os processos.

Este é o pedido.

II

Preliminarmente: A necessidade de se assegurar o direito à ação e o princípio da inafastabilidade da jurisdição

Autora e Ré se viram diante de impasse contratual que reclamava, no interesse geral, a instalação de uma arbitragem (Lei nº. 9.307/96).

Nos termos da Cláusula 22ª, desse Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças ("Contrato"), celebrado entre a Autora e a Ré em data de 19.07.2005, "as Partes estabelecem o critério da arbitragem para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir em decorrência deste instrumento, convencionando e comprometendo-se se submeterem à decisão do Juízo Arbitral. Fica ajustado que o Juízo será composto por três árbitros, sendo dois da escolha e indicação de cada uma das Partes e um terceiro por consenso dos dois primeiros, entre profissionais que possam, de forma equânime, solucionar a questão controvertida ou litigiosa."

Diante desse preceito contratual, como reconhecida cláusula vazia, já que não se previu uma Câmara Arbitral específica, a Autora propôs à Ré a instalação da arbitragem "ad hoc", constituída nos termos em que previsto nessa Cláusula 22ª, visando dirimir as controvérsias decorrentes do Contrato. Tal questão foi objeto de Notificação Extrajudicial encaminhada pela Autora à Ré em data de 20.12.2013, bem como de reunião realizada no escritório da Ré em data de 17.02.2014. A arbitragem "ad hoc" tinha a vantagem de não se submeter aos onerosíssimos e proibitivos custos de instalação de Procedimento Arbitral em Câmara organizada.

**JASA**

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

000647  
CAMARB

Fis. 155  
31

A propósito, faz-se indispensável a transcrição do texto-compromisso das partes (Autora e Ré), em ata lavrada na data de 17.02.2014, assim: *"Processo de Arbitragem: a) Regulamento e Câmaras: As partes, até 27/02/2014, indicarão se a arbitragem será por Tribunal Ad Hoc ou se haverá a contratação de uma Câmara Institucional de arbitragem. A arbitragem somente será por Tribunal Ad Hoc se houver consenso de ambas as partes, hipótese em que indicarão o regulamento de uma das 4 (quatro) Câmaras Institucionalizadas para ser aplicado ao procedimento. Não havendo consenso quanto à arbitragem Ad Hoc, a arbitragem será administrada por Câmara Institucional e segundo o seu Regulamento. O procedimento de escolha da Câmara Institucional será o seguinte: As partes acordam que a escolha poderá recair dentre as seguintes Câmaras de Arbitragem: Câmara de Arbitragem Brasil Canadá, AMCHAM, CAMARB ou CIESP, todas com sede em São Paulo. A Ré Metáls tem a prerrogativa de indicar 2 (duas) entre as 4 (quatro) Câmaras, devendo encaminhar, até o dia 27/02/2014, a listagem à Prometálka que, na mesma data, escolherá uma das indicadas para que administre, segundo seu Regulamento, o Procedimento Arbitral".*

Inviabilizada a arbitragem "ad hoc" por resistência exclusiva da Ré, restou tentar-se a arbitragem numa daquelas Câmaras Arbitrais.

Nesse contexto, tendo em vista a necessidade de se buscar o atendimento ao preceito constante da Cláusula 22ª do "Contrato de Compra e Venda de Níquel e Outras Avenças", em data de 26.05.2014, a Autora solicitou a instituição do respectivo procedimento arbitral (Procedimento Arbitral de nº. 17/14) junto à CAMARB, tendo em vista a necessidade de buscar a solução para o seu robusto direito em face da Ré.

Os pontos controvertidos que ensejaram a solicitação da arbitragem pela Autora foram então detalhados da seguinte forma: (i) o inadimplemento da Ré em relação a vários dispositivos / obrigações consignados no contrato; (ii) em especial, a necessidade / imperiosidade de se conhecer exatamente todos os passos e passadas do hedge previsto na cláusula 10.2 do Contrato, e realizado pela Ré Votorantim sem qualquer tipo de prestação de contas ou apresentação dos documentos de comprovação da contratação com as respectivas liquidações, apontando todos os saldos daí decorrentes; e (iii) a necessidade de uma prestação de contas da Ré em relação à Autora, de cuja prestação resultaria saldo credor para esta última.

Em data de 03.11.2014, a CAMARB comunicou à Autora que, em data de 09.12.2014, as Partes, os Advogados e os Árbitros reunir-se-iam para assinatura do Termo de Arbitragem, conforme itens 6.1 e 6.2 do Regulamento da CAMARB, quando, então, dar-se-ia a constituição do competente Tribunal Arbitral para a análise das controvérsias postas no Procedimento Arbitral, em fase de instauração.

Ainda na data de 03.11.2014, a Autora foi informada de que, no prazo de 15 (quinze) dias, deveria proceder ao pagamento das despesas da Arbitragem – taxa de administração e os honorários dos árbitros, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada polo processual, Autora e Ré. Diante disso, cada parte deveria efetuar o depósito de exatos R\$154.479,15 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quinze centavos) a título de taxa de administração, e mais a quantia de R\$20.194,32 (vinte mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) referentes aos honorários dos árbitros, sendo que apenas após o pagamento destes valores haveria a efetiva constituição do Tribunal Arbitral. Os custos, exorbitantíssimos, proibitivos, inviabilizariam tal instalação.

Diante disso, e considerando que a gestão de caixa da Autora foi sempre controlada pela Ré e que foi, em virtude de sua atuação, que hoje ela se encontra em Recuperação Judicial, a Autora solicitou, em data de 17.11.2014, que a Diretoria da CAMARB imputasse à Ré a obrigação de vir a arcar, integralmente, com os ônus relativos à instalação do Procedimento Arbitral.

A pretensão manifestada pela Autora foi indeferida pela CAMARB, tendo como fundamento suposta incompetência de sua Diretoria para deliberar sobre a matéria, em virtude das regras consignadas no seu Regulamento, que estabelecem que cada parte arca com 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos à título de honorários dos árbitros e taxa de administração.

Nesse contexto, a Autora, em data de 24.11.2014, requereu a reconsideração de precluída decisão ou, alternativamente, fosse autorizado o recolhimento das custas devidas (taxa de administração, honorários, e demais despesas apuradas pela Câmara Arbitral) ao final da Arbitragem, sob o argumento de que, enquanto não constituído efetivamente o Tribunal Arbitral, a Diretoria da CAMARB deteria a competência para determinar as medidas necessárias para o início efetivo da arbitragem e, com isso, assegurar que as Partes pudessem exercer o direito de resolver o conflito mediante a implementação do equivalente jurisdicional.

Os pedidos postos pela Autora foram novamente indeferidos pela CAMARB que, em deliberação ocorrida em data de 28.11.2014 (e encaminhada às Partes em data de 04.12.2014), decidiu: (a) pela impossibilidade de recolhimento das despesas com o Procedimento Arbitral ao final; (b) pela impossibilidade de determinar que apenas uma das partes, Autora e Ré, promovesse o recolhimento integral das custas relativas à Arbitragem; (c) que as partes recolhessem as custas até a data da audiência inaugural, programada para a data de 09.12.2014.

000649  
CAMARB

JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

Diante disso, a Autora solicitou à CAMARB, em data de 05.12.2014, tendo em vista a necessidade de se viabilizar a implementação do equivalente jurisdicional, que fosse expedida certidão, em que se detalhasse o seguinte: (i) o pedido apresentado pela Autora em data de 17.11.2014, no sentido de se imputar à Ré a responsabilidade pelo pagamento de 100% (cem por cento) dos valores apresentados pela CAMARB a título de honorários dos árbitros e de custos da Arbitragem; (ii) o pedido apresentado pela Autora em 24.11.2014, quando solicitou, em sede de reconsideração, fosse imputada à Ré a responsabilidade pelo pagamento de 100% (cem por cento) dos valores apresentados pela CAMARB a título de honorários dos árbitros e de custos da Arbitragem, ou, alternativamente, de pagamento dos custos ao final da Arbitragem; e (iii) o valor total (estimado) dos custos do Procedimento Arbitral (custas arbitrais, honorários periciais e dos árbitros e demais cominações do presente Procedimento).

Na oportunidade, a Autora que já havia ingressado com a Ação de Recuperação Judicial, informou à CAMARB que referida certidão seria utilizada em Juízo para demonstrar a sua hipossuficiência e, neste sentido, a sua impossibilidade material de prosseguir no Procedimento Arbitral, o que, em decorrência de imperativo constitucional, arredaria a competência da Câmara Arbitral para o Poder Judiciário Constitucional, em razão da ineficácia prática da cláusula compromissória.

Essa, portanto, é a situação da Autora, que, para buscar a reparação de seu direito, gravemente lesado em virtude da atuação ilegal e abusiva da Ré, tem que se valer do direito constitucional à jurisdição (materializado no princípio da inafastabilidade da jurisdição) para poder cobrá-lo em Juízo e, com isso, se ressarcir de todos os prejuízos até então suportados.

A propósito, a jurisdição arbitral é uma jurisdição outorgada que as partes se concedem (a arbitragem é um equivalente jurisdicional em que os conflitantes buscam, em uma terceira pessoa, a solução amigável e imparcial do litígio). Por outro lado, a jurisdição do Poder Judiciário Constitucional é a manifestação do poder estatal que tem como função promover a pacificação dos conflitos por meio do processo, obedecidos um conjunto de normas. Uma, no entanto, não exclui a outra.

Assim, como a Autora não dispõe de condições de exercer sua lide na jurisdição outorgada (em face de estratosféricos custos), o que se dá unicamente em virtude de sua hipossuficiência, que foi causada pela Ré (a Autora não tem recursos e por culpa da Ré), a ela deve ser oportunizado o exercício do seu direito constitucional à jurisdição, arredando-se, por conseguinte, a competência da Câmara Arbitral para o Foro da Ação de Recuperação Judicial, que é também foro das partes. É que a Autora não dispõe de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para custear a arbitragem, e também a lei não lhe

000650  
CAMARB

**JASA**

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

exige ter tal quantia. E foi por tal razão que ela adotou todas as medidas necessárias para que a arbitragem fosse conduzida de maneira "ad hoc", o que foi negado pela Ré.

Saliente-se que a questão desses exorbitantes e inviabilizadores custos da arbitragem foi causada pela própria Ré junto à CAMARB, de modo que ela própria não se opõe à instalação desta lide junto ao Poder Judiciário Constitucional (e se o fizer, será exercício de estampada má-fé).

A Constituição, em seu artigo 5º, inciso XXXV, estabelece que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Tal preceito buscou assegurar, a todos, o direito à ação e a inafastabilidade da jurisdição.

O direito fundamental à ação está na faculdade garantida constitucionalmente de deduzir uma pretensão em juízo e, em virtude dessa pretensão, receber uma resposta satisfatória (sentença de mérito) e justa, respeitando-se, no mais, os princípios constitucionais do processo (contraditório, ampla defesa, motivação dos atos decisórios, juiz natural, entre outros). Ainda, a Constituição da República empalmou o princípio da inafastabilidade da jurisdição, que, em síntese, de um lado, outorga ao Poder Judiciário o monopólio da jurisdição e, de outro, faculta ao indivíduo o direito de ação, ou seja, o direito de provocação daquele.

Portanto, o preceito do artigo 5º, inciso XXXV, consagra o direito de invocar a atividade jurisdicional, como direito público subjetivo. Não se assegura aí apenas o direito de agir, o direito de ação. Invocar a jurisdição para a tutela de direito é também direito daquele contra quem se age, contra quem se propõe a ação. O princípio da inafastabilidade da jurisdição é a principal garantia dos direitos subjetivos.

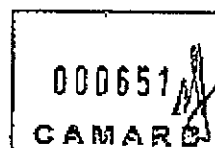
**Segundo ALEXANDRE DE MORAES:**

*"O Poder Judiciário, desde que haja plausibilidade de ameaça ao direito, é obrigado a efetivar o pedido de prestação judicial requerido pela parte de forma regular, pois a indeclinabilidade da prestação judicial é princípio básico que rege a jurisdição, uma vez que a toda violação de um direito responde uma ação correlativa, independentemente de lei especial que a outorgue". (MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais. Teoria Geral. Comentários aos arts. 1º à 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Doutrina e Jurisprudência. 2. ed. São Paulo: Atlas S.A., 1998, p. 197)*

Dessa forma, a Autora Prometállica Mineração Centro Oeste S. A. vem requerer seja determinado o regular processamento da presente Ação Ordinária, tendo em vista a necessidade de se assegurar a eficácia da garantia constitucional, face à hipossuficiência desta Autora (que foi causada unicamente pela Ré) e a imperiosidade de se assegurar o direito à ação e o princípio da inafastabilidade da jurisdição.

**IASA**

JOSÉ ANGIJETA DA SILVA ADVOCACIA



Fis. 175  
7

III.

O contrato celebrado entre a Autora e a Ré

Em data de 19.07.2005, a Autora celebrou com a Ré o "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças", que tinha por objeto a obrigação da Autora de vender e entregar, e da Ré de comprar e receber, "todo o concentrado de níquel que vier a ser produzido pela PMCOL no Projeto Americano do Brasil, pelo prazo aproximado de 04 (quatro) anos a contar do mês de Agosto de 2006, nas seguintes volumes: (i) 5.500 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de agosto, setembro, e outubro de 2006; (ii) 7.200 t. mensais no trimestre compreendido pelos meses de novembro e dezembro de 2006, e janeiro de 2007 e, (iii) 7.900 t. mensais a partir do mês de fevereiro de 2007 até o mês junho de 2010, totalizando, assim, as entregas, um volume aproximado de 19.200 toneladas de níquel metálico contido no concentrado fornecido." (Cláusula Segunda do Contratô).

As premissas que fundamentaram a celebração do Contrato foram detalhadas em seu texto, em forma das seguintes considerandos: (i) o fato de ser a Autora titular de direito minerário para a exploração de níquel em jazida localizada no Município de Americano do Brasil, no Estado de Goiás, e de seu interesse na exploração das reservas minerais e na implantação de um complexo industrial; (ii) o fato de ser a Ré tradicional consumidora (em larga escala) de concentrado de níquel, e de seu interesse de ter sua demanda suprida pela Autora; e (iii) do interesse de ambas as Partes (Autora e Ré) de pactuarem compromisso de longo prazo.

III.1. O compartilhamento da 'empresa' Autora com a Ré. Fornecimento, Debênturas, Hedge, Dever de indenizar

Nesse contexto, não é por acaso que no estatuto social da Autora, exatamente na delimitação de seu objeto social, está compreendida a possibilidade de se desenvolver suas atividades econômicas: "inclusive mediante participação societária ou através de consórcio". Essa forma de exercício da 'empresa' orientou o nascimento e o desenvolvimento de todo o negócio durante todo o tempo, e só tinha sentido fazendo-o em parceria, associação, relacionamento estreito enfim, com a consumidora estratégica de seu minério (concentrado de níquel), a Ré Votorantim.

Essa relação entre a Autora e a Ré evoluiu para uma forma original e singular de associação. E tal se deu, dentre outros instrumentos, com a obtenção de recursos (da Ré para a Autora), mediante emissão de debênturas de resgate condicional, porque atrelada a evento futuro, de cujo risco e de cuja sorte participaram emissora (a Autora) e debenturista (a Ré). Essa emissão compreende títulos não conversíveis em

capital, com previsão de pagamento, a título de remuneração, de 50% (cinquenta por cento) dos lucros auferidos na operação (al a partilha e a compreensão do risco).

Tendo em vista a singularidade da operação, necessário trazer a texto a relação entre estas duas partes no que toca a esta associação. O capital social investido pela Autora correspondia a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e a parte investida pela Ré, mediante subscrição dessas debêntures, foi de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Diante desse investimento, assumidamente de risco, que, em termos comerciais, encontra-se protagonizado por vários documentos (inclusive pela Carta de Intenção então celebrada entre a Autora e a Ré), que esta Autora se fez fornecedora exclusiva da sua associada e debenturista, a ora Ré. Apenas o concentrado de cobre (material secundário) poderia ser vendido a terceiros consumidoras.

A parceria, a associação, a exclusividade concedida pela Autora à Ré nada tem de episódica. Foi, contínua e, desde sempre, a responsável pelo desenvolvimento do negócio, e veio a se revelar, também, causa do ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial pela Autora.

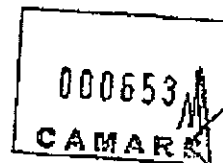
Exatamente porque consumidora exclusiva da produção mineral da Autora, esta e a Ré ajustaram a celebração de um contrato de hedge, cuja constituição, em termos programáticos, encontrava-se prevista na Cláusula 10.2 do Contrato. Esse contrato tinha por objetivo proteger o preço de venda do concentrado de níquel, cujos custos e benefícios foram distribuídos contratualmente entre a Autora e a Ré.

Esse contrato de hedge acabou sendo um instrumento de produção gerido, com exclusividade, pela Ré, como exemplificativamente dá notícia correspondência oficial de 24.01.2008, às 8:51' (oito horas e cinquenta e um minutos), que se transcreve: "Estamos liberando o faturamento de AdB pelo LME<sup>1</sup> full, como forma de suspensão temporária do Hedge devida pela Prometalica (PCO), a partir do lote 70 (iniciado em 20/1/08). Para este lote o LME será de US\$26.075. O critério é o seguinte: LME do Níquel = média da semana anterior ao faturamento. Demais condições: mantido conforme contrato. A diferença entre o LME do Hedge e o LME Full faturado devida pela Prometalica à VMN deverá ser paga da mesma forma dos adiantamentos da faturamento em vigor (110% do CDI). Estamos avaliando a forma da liquidação. Essa liberação deve seguir as seguintes condições: a) Obter a liberação do Produzir ainda em jan/08; b) Disponibilizar até o 5º dia útil o Fluxo de caixa diário do mês em curso com grau de assertividade mínima de 95% (exceto por exógenos: LME e Câmbio); c) Atingir no mínimo 90% dos volumes de produção no

<sup>1</sup> LME: London Metal Exchange.

**JASA**

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA



9

Fis. 1461

trimestre, acordados no Plano de Produção PCO Sucesso Total; d) Cumprir os 04 (quatro) tópicos mencionados no item 5 no e-mail do Flávio Donatelli (anexo). Assim que o equilíbrio financeiro da PCO for reestabelecido, estaremos cancelando esta operação". Esta transcrição dá a certeza de se ter posto em prática a operação de hedge. Ocorre, todavia, que a Ré dela (operação de hedge) nunca prestou contas à Autora.

Assim, o que se tem é que essa operação de hedge foi devidamente cumprida pela Autora, que, no entanto, não tem sequer conhecimento da situação em que ela se encontra, não sabendo de sua posição ou, mesmo, se a Ré cumpriu sua parte na obrigação.

A ingerência da Ré nos atos de gestão da 'empresa' da Autora também se deu desde a primeira hora (ato contínuo à celebração do Contrato). Apenas para confirmar esta afirmação, exemplificativamente, transcreve-se 'ordem' recebida pela Autora, de parte da Ré, em expediente de 23.06.2008, com o seguinte conteúdo: "Estou autorizando esse lote, mas já a partir do próximo as condições para liberação serão as seguintes: 1 - A relação dos pagtos da semana deve ser enviada com antecedência (conforme combinado) ao Renato, c/cópia para mim e deverão estar formalmente autorizados (aprovados por e-mail) 2 - O Fluxo de caixa do 5º dia útil não poderá ser enviado com atraso. Caso isso ocorra iremos suspender os adtos. 3 - As despesas corporativas só poderão ser pagas se aprovadas pelo Flávio Donatelli. (Neste caso será necessário o Cleber Macedo formalizar o pedido de autorização ao Flávio e o mesmo autorizar) 4 - Incluir como relação de pagamentos (conf. Item 1) todos os pagtos efetuados pela PCO, inclusive aqueles feitos por BH (caso seja constatado pagtos feitos diretamente por BH e não autorizados pela VM, iremos suspender imediatamente os Adtos e a Diretoria de ambas as partes serão informadas)". Considere-se, portanto, que desde sempre a gestão de fato, dos interesses da Autora, eram orientados, de modo impositivo, pela Ré.

Foi diante da robustez desse cenário, por exemplo, que restou reconhecida a responsabilidade solidária da Ré no pagamento das verbas trabalhistas devidas aos funcionários que eram mantidos pela Autora para viabilizar a operação de extração de concentrado de níquel, de interesse exclusivo desta Ré. Assevera a decisão trabalhista que: "O aporte monetário, para viabilizar as atividades de mineração na localidade, feito pela segunda reclamada [a Ré], em uma empresa que tinha capital social de R\$ 50.000,00 e não tinha condições de nenhum investimento nem próximo das altas cifras acima citadas, evidencia, de forma cristalina, que a segunda reclamada era apenas o que se chama de "laranja" no grandioso negócio iniciado pela primeira reclamada [a Autora]". (sentença proferida em data de 28.11.2014, Vara do Trabalho de Inhumas, Processo nº. 0010667-64.2014.5.18.0281, documento em anexo).



Dessa forma, é incontroverso que deverá a Ré ser condenada a abrir o contrato de hedge com sua planilha, liberando o saldo que pertence à Autora.

**III.2. A paralisação da planta Industrial anunciada pela Ré, em violação às formalidades da Cláusula 20ª do Contrato**

Não obstante a viabilidade econômica e financeira da Autora, as alterações de comportamento de sua parceira e consumidora exclusiva do seu produto (a Ré) acabou levando ao ajuizamento da presente Ação, com o fim de se buscar o devido ressarcimento por todos os prejuízos então incorridos em virtude da arbitrária postura adotada pela Ré, manifestada na quebra da legítima expectativa de manutenção do contrato de exclusividade, após a realização do investimento pela Autora, sobretudo em razão do dever anexo de confiança, previsto pelo artigo 422 do Código Civil.

Considere-se que o desenvolvimento do negócio se deu a partir de avaliações técnicas de sua viabilidade econômico-financeira, levadas a cabo por profissionais experientes, tanto da Autora quanto da Ré, esta, afinal, a financiadora e a gestora de todo o negócio. É fato que na parte operacional houve surpresas com relação ao modelo geológico originalmente apresentado pela METAGO (circunstância que a Ré conhecia desde a primeira hora). Isto corresponde dizer que os percentuais de teores de 1,14% de níquel e de 0,91% de cobre não se realizaram. Os teores efetivamente praticados foram de 0,62% de níquel e 0,66% de cobre, o que ocasionou, por conseguinte, redução de cerca de 50% (cinquenta por cento) do faturamento projetado. Não se constituiu, portanto, surpresa nova nem para a Autora e nem para a Ré.

Quanto aos fatos, de se acrescer a alteração de comportamento da parceira Ré que, mediante instrumento notificatório, anunciou em 25.09.2013, uma paralisação temporária de sua planta industrial de Fortaleza de Minas, sob a afirmativa de que a relação contratual com a Autora 'não sofreria impacto'. Seguiu-se, todavia, comportamento ainda mais estranho da Ré, que simplesmente procedeu à interrupção do fluxo de fornecimento e recursos, ou seja, da própria compra do concentrado de níquel, perpetrando, por conseguinte, verdadeira rescisão unilateral do Contrato, sem qualquer fundamentação plausível ou, mesmo, sem amparo em sua Cláusula 20ª<sup>2</sup> (única a prever as hipóteses em que seria possível a rescisão unilateral antecipada deste Contrato).

<sup>2</sup> Cláusula 20ª - Rescisão:  
20.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério da Parte Interessada, em qualquer dos seguintes casos:  
a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato, quando causado por ato voluntário da MSF ou da PMCOL, mediante simples comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência;  
b) falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida ou homologada, mediante simples comunicação à outra Parte.

Essa postura motivou, em definitivo, expediente notificatório levado a termo pela Autora, em data de 19.12.2013, que tinha por objetivo solicitar a instauração daquele procedimento de arbitragem *ad hoc*, conforme previsão contratual, como forma de se ajustarem as coisas àquilo que previsto no contrato entre partes celebrado (Ré e Autora), de modo, inclusive, a se obter o encontro de contas resultante do *hedge*, onde deveriam existir recursos em volume mais do que suficiente para responder pelo passivo atual da Autora e para, também, viabilizar a retomada de suas operações.

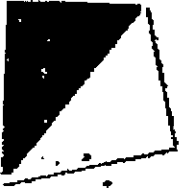
Diante deste cenário, é incontroverso que a presente Ação mostra-se como o único meio hábil a viabilizar que a Autora venha a ser devidamente ressarcida pelos graves prejuízos suportados em virtude da rescisão unilateral e arbitrária adotada pela Ré, nos valores estimados de: (a) em relação à operação de *hedge* R\$254.590.780,91 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa mil e setecentos e oitenta reais e noventa e um centavos); (b) um passivo (incluindo, mas não exclusivamente: passivo trabalhista, tributário, fornecedores) de aproximadamente R\$207.344.250,51 (duzentos e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos); (c) demais parcelas de danos emergentes e lucros cessantes (perdas e danos), cujos valores deverão ser apurados nesta Ação.

E todo esse cenário foi causado pelo inadimplemento da Ré em relação a vários dispositivos/obrigações consignados no contrato, bem como pelo não conhecimento, pela Autora, da situação da operação de *hedge* então contratada, conduzida exclusivamente pela Ré (o que torna imperativo o conhecimento exato de todos os passos e passadas do *hedge* realizados pela Ré, verdadeira prestação de contas a ser perpetrada pela apresentação dos documentos de comprovação da contratação com as respectivas liquidações), na medida em que o saldo que se estima ter em virtude dessa operação de *hedge* seria suficiente para liquidar todos os prejuízos (inclusive os passivos fiscais, trabalhistas e de fornecedores) que a Ré acabou jogando nas costas unicamente da Autora.

**IV**  
**O Direito: A constituição de Sociedade de Fato**

A particularíssima relação formada entre a Autora e a Ré caracteriza verdadeira Sociedade de Fato, que, no caso, tinha por finalidade a gestão da "empresa" Autora pela Ré, para atendimento de seu único interesse: compra de toda a produção de concentrado de níquel para sua planta comercial.

Foi por tal, única e exclusiva razão que se deu a emissão de debêntures (sendo a Ré sua debenturista), não conversível em capital, com previsão de pagamento, a título de remuneração, de 50% (cinquenta por cento) dos lucros auferidos na

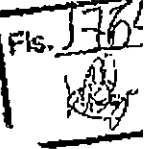


**JASA**

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA



12



operação. Assim, o capital social investido pela Autora correspondia a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e a parte investida pela Ré, mediante subscrição dessas debêntures, foi de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Foi, exclusivamente em face desse investimento, assumidamente de risco, em termos comerciais, que a Autora se fez fornecedora exclusiva da sua associada e debenturista, a Votorantim Metais S/A, ora Ré.

Essa sociedade nos termos em que constituída (de fato por natureza) tinha a finalidade de assegurar que a "empresa" Autora continuasse como fornecedora exclusiva da Ré (para o concentrado de níquel), tendo em vista sua expressiva demanda. Com isso, a Ré cuidou de, naquele momento, capitalizar a "empresa" Autora para que ela tivesse condições de atender ao seu único interesse.

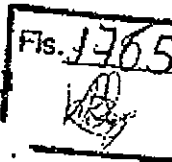
Em virtude dessa sociedade de fato, a Ré passou a conduzir a gestão da "empresa" Autora (de forma plena, abrangendo todas as suas receitas e despesas) no período em que o Contrato esteve vigente, sendo inúmeras as correspondências, mensagens, e-mails e/ou outros documentos que comprovam que a Ré efetivamente controlava o fluxo de caixa da Autora, autorizando as despesas que deveriam ser por ela pagas, inclusive no que se refere a folha de pagamento e a forma como eles deveriam ser realizados e processados.

Atenta-se, nesse particular, que a *affectio societatis* necessária à configuração dessa Sociedade de Fato foi detalhada pelas Partes nos considerandos que integraram o Contrato, de onde se extrai a convergência de interesses para viabilizar a associação entre as Partes, que culminaria na venda do concentrado de níquel para a Ré. E para se operacionalizar esse negócio jurídico, concordou-se que a gestão da "empresa" Autora dar-se-ia pela Ré. Ou seja, constituiu-se verdadeira Sociedade de Fato, em que a Autora e a Ré figuram como parceiros/associados. A propósito do tema:

**"DIREITO CIVIL E SOCIETÁRIO - RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO - AFFECTIO SOCIETATIS - ARTIGOS 104 E 987 DO CÓDIGO CIVIL.** O artigo 104 do código civil impõe os requisitos mínimos que devem atender os negócios jurídicos, que são: objeto lícito, possível, determinado ou determinável. Nesses termos, não pode o poder judiciário validar contrato de sociedade que seu objeto social seja ilícito. Nos termos do artigo 987 do código civil, quando requerido o reconhecimento de sociedade em comum pelos sócios é imprescindível prove escrita de sua existência, e afeição social (*affectio societatis*) e o consenso entre os sócios é princípio básico de qualquer sociedade de pessoas a ser analisado quando de seu reconhecimento. recurso conhecido e não provido". (TJ-DF - APL: 538784420098070003 DF 0053878-44.2009.807.0003, Rel. Des. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, DJ: 25/04/2012, 6ª Turma Cível, DJ-e de 04/05/2012, pág. 247).

**JASA**

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA



Diante disso, é incontroversa a constituição de Sociedade de Fato entre as Partes, que se destinou a gerir e operar a 'empresa' Autora.

V

O Direito: Sociedade de Fato constituída a partir da manifestação verbal da vontade das partes, seguidas de condutas inequívocas. Princípio da autonomia da vontade

O artigo 107 do Código Civil estabelece que a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, exceto quanto ela for exigida por Lei. Assim, o contrato verbal (no caso, o contrato social que legitimou a formação da Sociedade de Fato mantida entre a Autora e a Ré) é válido e legítimo, e gera direito para as Partes, quando não houver lei expressa exigindo uma forma pré-definida.

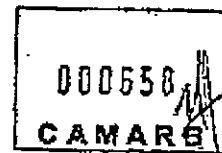
Isso porque, é livre a forma pela qual as Partes realizam um negócio jurídico; e em se tratando do contrato verbal, sua validade e existência poderão ser comprovadas por testemunhas, documentos, coisas e outros meios admitidos em direito, inclusive o pericial. Portanto, a existência de contrato (negócio jurídico) estabelecido de forma verbal privilegia os princípios da boa-fé e autonomia da vontade das partes, que impõem o cumprimento regular das obrigações então pactuadas, desde que observados os requisitos de sua formação, quais sejam, legitimidade das partes, forma não prescrita em lei e objeto lícito e possível. E todos esses requisitos foram devidamente observados *in casu*.

No caso, a Autora e a Ré constituíram verdadeira Sociedade de Fato, na qual a Ré era responsável não só pela compra de 100% (cem por cento) do concentrado de níquel então extraído, mas, principalmente, pela gestão e pela operação da "empresa" Autora, titular do direito minerário respectivo.

E esse cenário apenas foi possível em virtude da autonomia da vontade das partes (legítimas e capazes), que, no exercício da liberdade que lhes é conferida (e que se apresenta como o elemento nuclear do negócio jurídico) pactuaram a forma e o meio de operacionalização da Sociedade de Fato (e que se concretizou a partir do momento em que a Ré passou a gerir plenamente as atividades da 'empresa' Autora), em que há clara manifestação da vontade da Autora e da Ré (manifestação esta que é a própria essência do ato jurídico). Em outras palavras, o contrato aqui se originou com a declaração da vontade das partes, que levou à formação de vínculo associativo entre a Autora e a Ré, concretizado com os atos de gestão então praticados por esta Ré, que perdurava por 8 (oito) anos, quando a Autora foi surpreendida com a paralisação da planta comercial da Ré e, por conseguinte, da própria operação da Sociedade.

**JASA**

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA



Fis. 1766  
14

PABLO STOLZE GAGLIANO e RODOLFO PAMPLONA

FILHO elucidam que "o contrato é um fenômeno eminentemente voluntarista, fruto da autonomia privada e da livre iniciativa."<sup>3</sup> Assim, a liberdade de contratar deverá ser observada, segundo CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA<sup>4</sup>, nos seguintes momentos/etapas: (i) se e quando contratar – faculdade de contratar; (ii) a escolha da pessoa com quem contratar; (iii) a definição do negócio que será objeto do contrato; e (iv) a definição das cláusulas do Contrato, especialmente no que se refere aos deveres e obrigações que deverão ser observados pelas partes contratantes.

No caso, todas essas etapas foram regularmente atendidas pelas partes, que pactuaram, a partir de mútuo consenso e vontade, as diretrizes que norteariam a Sociedade de Fato e viabilizariam o cumprimento do Contrato, bem como os deveres e direitos de cada uma das partes. Diante disso, a partir do momento em que há consenso quanto a um conjunto de regras, as partes ficam vinculadas ao seu cumprimento, e o Contrato passa a ter força vinculante.

VI

O Direito: O princípio da boa-fé objetiva e os deveres anexos

Nos termos do artigo 113 do Código Civil, "os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa fé e os usos e costumes do lugar de sua celebração". Também o artigo 422 do Código Civil assevera que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé". Já o artigo 421 do Código Civil elucida que a "liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato".

Diante disso, a função social do contrato pressupõe sua análise a partir da lealdade, da boa-fé objetiva e do meio social, de forma a impedir que o contrato implique em onerosidade excessiva, desproporção ou injustiça social para as partes.

A boa-fé objetiva apresenta-se como princípio geral de Direito, pelo qual todos devem comportar-se de acordo com um padrão ético de probidade e lealdade. Em decorrência disso, a boa-fé impõe às partes um padrão determinado de conduta, que deverá ser mantido durante toda a vigência contratual, a fim de permitir a realização das justas expectativas surgidas em razão da celebração do ajuste.

De fato, o princípio da boa-fé estabelece regras de conduta que prescrevem um comportamento, fundamentado na lealdade, a ser seguido pelos sujeitos

<sup>3</sup> Gagliano, Pablo Stolze. *Novo curso de direito civil. v. VI – Contratos, t. 1: Teoria Geral*. São Paulo: Saraiva, 2005, p.39.

obrigacionais, e levando em conta as expectativas geradas em outrem<sup>4</sup>. Nesse sentido, CLÁUDIA LIMA MARQUES elucida que a boa-fé "significa, portanto, uma atuação "refletida", uma atuação refletindo, pensando no outro, no parceiro contratual, respeitando-o, respeitando seus interesses legítimos, suas expectativas razoáveis, seus direitos, agindo com lealdade, sem abuso, sem obstrução, sem causar lesão ou desvantagem excessiva, cooperando para atingir o bom fim das obrigações: o cumprimento do objetivo contratual e a realização dos interesses das partes<sup>5</sup>".

Essas regras deverão ser observadas em todas as fases do contrato, já que se trata de uma cláusula geral, que se amolda e se completa de acordo com o caso concreto. Ademais, os princípios da boa-fé e da lealdade contratual levam em consideração os interesses do parceiro contratual, resguardando suas expectativas e tutelando sua confiança legítima. ANDERSON SCHREIBER sustenta que "ao impor sobre todos um dever de não se comportar de forma lesiva aos interesses e expectativas legítimas despertadas no outro, a tutela da confiança revela-se, em um plano axiológico-normativo, não apenas como principal integrante do conteúdo da boa-fé objetiva, mas também como forte expressão de solidariedade social, e importante instrumento de reação ao voluntarismo e ao liberalismo ainda amalgamados ao direito privado como um todo"<sup>7</sup>.

Nesse contexto, o que se tem, no caso, é que a Ré, ao proceder à rescisão unilateral do Contrato, mesmo não sendo medida autorizada contratualmente, e sem qualquer formalidade mínima, quebrou o princípio da boa-fé objetiva (em seu aspecto confiança e lealdade). Com isso, frustrou a legítima expectativa da Autora, de que esta Ré continuaria comprando toda a produção de concentrado de níquel, já que esta sempre foi a intenção por ela manifestada.

Em virtude disso, o abuso de seu direito, fez com que se operasse a quebra da legítima expectativa advinda da execução do Contrato (que implicaria na fruição, pela Autora, dos direitos e obrigações ali pactuados), o que inviabilizou a amortização do investimento realizado (com custo fixo mensal) para se viabilizar a extração do concentrado de níquel, no quantitativo que era demandado pela Ré (cuja produção, regra geral, dava-se em larga escala).

<sup>4</sup> Peres, Caio Mário da Silva, *Instituições de direito civil*, 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 22-24.

<sup>5</sup> Martins-Costa, Judith, *A boa-fé no direito privado: sistema e tópica no processo obrigacional*, 1ª ed. São Paulo: RT, 2000, p. 412.

<sup>6</sup> Marques, Cláudia Lima, *Contratos no código de defesa do consumidor: o novo regime das relações contratuais*, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 216.

<sup>7</sup> Schreiber, Anderson, *A proibição de comportamento contraditório: tutela da confiança e venia contra tacitum proprium*, 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 95.

**JASA**

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA



16

Fis. 5768  
*[Handwritten signature]*

Com isso, a Ré deixou de cumprir com as obrigações pactuadas no Contrato, mesmo sabendo os seus nefastos efeitos para a Autora. Ao assim agir, a Ré frustrou a expectativa legítima da Autora de que o Contrato pudesse se legitimamente executado, e de que a Sociedade de Fato então constituída continuasse a ser por ela gerida e operacionalizada.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, quando do julgamento do famoso "caso dos tomates" (produtores de tomates *versus* CICA), aplicável integralmente à hipótese dos autos, enfrentou esta questão asseverando que a CICA havia incentivado os produtores a plantar safra de tomate (já que liberava as sementes a eles), instando-os, pois, a realizar despesas e emvidar esforços para plantio, ao mesmo tempo em que perdiam a oportunidade de fazer o cultivo de outro produto, tendo ela, em seguida, simplesmente desistido da industrialização do tomate, atendendo aos seus exclusivos interesses, no que agiu dentro do seu poder decisório. Em virtude desse cenário, foi reconhecido que ela deveria indenizar aqueles que, de boa-fé, lealmente confiaram em sua palavra e procederam ao plantio do tomate. Confira-se:

*"CONTRATO. TEORIA DA APARÊNCIA. INADIMPLEMENTO. O trato, contido na intenção, configura contrato, porquanto os produtores, nos anos anteriores, plantaram para a CICA e, não tinham por que plantar, sem garantia da compra (TJRS, Embargos Infringentes nº. 591083357. Rel. Juiz Adalberto Libório Barros, 1991)".*

Nesse contexto, em virtude da flagrante boa-fé da Autora, torna-se impositiva a procedência da presente Ação, para que seja a Ré condenada ao ressarcimento de todos os prejuízos suportados com a rescisão unilateral e arbitrária do Contrato, que deverá contemplar as parcelas de danos emergentes e lucros cessantes (perdas e danos, na extensão do Código Civil de Miguel Reale), do passivo formado a partir dessa rescisão (trabalhista, fiscal e de fornecedores), além da liberação do valor devido a esta Autora, relativo à operação de *hedge*. E esse montante deverá ser acrescido dos juros compensatórios e da atualização monetária (artigos 389, 402 e 405 do Código Civil).

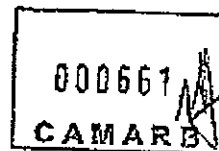
VII

O Direito: A regra do artigo 473, parágrafo único, do Código Civil

Para viabilizar a exploração do concentrado de níquel (atendendo a interesse exclusivo da Ré), a Autora realizou investimentos com maquinários, equipamentos e pessoal, que implicaram na constituição de um custo fixo mensal, sem o qual não seria possível atender às demandas da Ré.

**IASA**

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA



O artigo 473 do Código Civil estabelece que a rescisão unilateral do Contrato apenas se dará nas hipóteses em que a Lei e o Contrato autorizarem, e se operará mediante notificação encaminhada por uma parte à outra. Esse direito à rescisão unilateral do Contrato (ainda que fosse considerado legítimo, o que, no caso, não se verificou, por total ausência de sua previsão), não se mostra absoluto, na medida em que, se uma das partes tiver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral apenas poderá produzir os seus efeitos após o transcurso de prazo que se mostre compatível com a natureza e com o vulto dos investimentos realizados.

*\*Art. 473. A rescisão unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permite, opera mediante denúncia notificada à outra parte.*

*Parágrafo único. Se, porém, dada a natureza do contrato, uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a denúncia unilateral só produzirá efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos". (grifou-se).*

O preceito em questão justifica-se diante da necessidade de se impedir a quebra da legítima expectativa da continuidade da execução do Contrato, sobretudo para evitar violação dos deveres anexos previstos no artigo 422 do Código Civil, em especial o princípio da confiança.

No caso, esse direito/obrigação é representado pelos investimentos realizados pela Autora para viabilizar a produção do concentrado de níquel então demandado pela Ré, o que ensejou na contratação e na capacitação de pessoal, na aquisição de maquinários e equipamentos, além de outros bens e insumos para tanto necessários. E esses investimentos tinham um custo fixo mensal para esta Autora, que era satisfeito com a compra do concentrado de níquel perpetrada pela Ré.

De fato, a Autora planejou-se para realizar os investimentos necessários à consecução do objeto do Contrato, de maneira que, quando de seu regular encerramento, ela teria prestado os serviços contratados, e amortizado todo o investimento realizado, além de ter auferido a parcela de lucro que lhe seria cabível, diante das premissas então contratadas. Todavia, na hipótese, essas premissas não se efetivaram, pois, com a rescisão antecipada do Contrato (unilateral e arbitrária), a Autora não mais teve condições para satisfazer o seu custo fixo mensal, formado a partir dos investimentos que se fizeram necessários para assegurar à Ré o fornecimento do concentrado de níquel (ela era sua única e exclusiva consumidora, na medida em que 100% da produção era a ela destinada). Com isso, a Autora está suportando gravíssimos prejuízos, que deverão ser devidamente ressarcidos pela Ré, conforme a exegese do artigo 473, parágrafo único, do Código Civil.



**IASA**

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA



18

Fis. 47

A propósito do tema, SILVIO DE SÁVIO VENOSA assevera, ao detalhar situação análoga à presente, a necessidade de se resguardar prazo razoável à amortização de todo e qualquer investimento que tiver sido realizado:

*"Imagine a hipótese de quem se estrutura para distribuir determinados produtos de um fabricante; contrata muitos empregados; adquire veículos; contrata publicidade; faz longas previsões orçamentárias e, após pouco tempo da rejeição negocial, se vê perante uma singela notificação de rescisão do contrato em trinta dias. É evidente que essa rescisão é abusiva e que tempo razoável deve ser concedido ao contratantes, tendo em vista os investimentos realizados." (VENOSA, Sílvio de Sávio. Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos. Ed. Atlas S/A, São Paulo, 2006).*

A jurisprudência dos Tribunais consolidou o entendimento segundo o qual a rescisão contratual, determinada unilateralmente por uma das Partes Contratantes, não operará seus efeitos enquanto não amortizados os investimentos realizados pela outra Parte Contratante, com o fim de possibilitar e/ou viabilizar a execução do objeto do Contrato. Confira-se:

**"EMBARGOS DECLARATÓRIOS OMISSÃO INEXISTÊNCIA ART. 535, CPC EFEITOS MODIFICATIVOS DESCABIMENTO EMBARGOS REJEITADOS.** 1. O v. acórdão foi expresso ao fundamentar que a extinção prematura do negócio jurídico pelo direito potestativo da denúncia não poderá ofender a legítima expectativa do prestador de serviço que agiu corretamente para a consecução da finalidade contratual e aguardava a sua conclusão para retirar a almejada vantagem patrimonial. Como compensação pela quebra da confiança, o prestador receberá metade do que lhe tocava caso o serviço alcançasse o termo originário, além, é claro, das retribuições vencidas e não pagas. Cuida-se de emanação de importante inovação do parágrafo único do art. 473 do Código Civil, impeditivo do exercício abusivo do direito potestativo da denúncia. Assentou-se também que a ré não poderia encerrar a relação contratual antecipadamente, se o contrato vigia por prazo determinado e não havia justo motivo para a rescisão unilateral. A rescisão unilateral imotivada ou sem motivo justo de contrato de prestação de serviços por tempo determinado faz incidir o art. 603, do Código Civil (...). 3. Embargos rejeitados". (TJSP - ED nº. 00101221220098260114/SP, Rel. Des. ARTUR MARQUES, DJ: 30/09/2013, Publicação: 30/09/2013).

E mais:

**"EMENTA:** Agravo de Instrumento - Ação Ordinária - Antecipação de tutela - Manutenção de Contrato de Administração de Estacionamento - Pacto Tácito, de longa data e por prazo indeterminado - Notificação extrajudicial com imposição de apenas 12 dias para encerrar o vínculo - prazo exíguo - Surpresa que ofende os ditames da boa-fé objetiva -

**JASA**

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

000663  
CAMARÁ

Fls. 177  
19

*Atual administradora que realizou obras e teve declaração do agravante de que seria a responsável pelo novo estacionamento divulgada pela internet, na página oficial do clube – Circunstâncias que geram uma expectativa justificável da manutenção da avença, que não pode ser quebrada neste curto prazo – Recorrente que já havia contratado outra empresa Administradora antes mesmo de cientificar a atual – Condutas contrárias ao princípio da lealdade contratual – verossimilhança demonstrada – risco de dano pela interrupção das atividades e pela possível dispensa de funcionários – Requisitos para antecipação presentes – decisão correta – Recurso não Provido”. (TJPR – AI nº. 591.001-8, Rel. Des. **PRESTES MATTAR**, DJ: 28/10/2013, Publicação: 30/10/2013).*

Dessa forma, a presente Ação Ordinária deverá ser julgada procedente, determinando-se o pronto ressarcimento dos gravíssimos prejuízos suportados pela Autora em virtude da rescisão (não autorizada contratualmente) do Contrato pela Ré, cujo valor deverá ser corrigido e atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sobretudo em razão da quebra da sua legítima expectativa na manutenção do Contrato.

VIII

**O Direito da Autora à percepção de juros e atualizações, ademais de perdas e danos**

Em face da inadimplência plural da Ré, certo é que a Autora faz jus à atualização monetária incidente sobre o montante que lhe for devido, para fins de ressarcimento dos prejuízos então suportados com a rescisão antecipada e unilateral do Contrato, pelo que não resta dúvida quanto ao direito de cobrança que presentemente se está a exercer. O direito da Autora também decorre do artigo 389 do Código Civil:

*“Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualizações segundo índices oficiais regularmente estabelecido, e honorários de advogado”.*

Nesse contexto, com a presente ação busca-se, também, o pagamento da correção monetária devida à Autora, que deverá ser indenizada pela inadimplência perpetrada pela Ré. Com isso, tem-se que a Ré não está obrigada apenas ao pagamento da correção monetária, em função da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, mas está obrigada também ao pagamento dos juros de mora. Aí, as perdas e danos na extensão em que capituladas no artigo 404 do Código Civil de Miguel Reale, *in verbis*:

*“Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários advocatícios, sem prejuízo da pena convencional”.*

**IASA**

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

000664  
CAMARB

20

FIS. 177

Inquestionável, portanto, o dever da Ré de indenizar a Autora pela correção monetária e juros incidentes sobre o montante total do prejuízo suportado no Contrato, que deverá ser atualizado na data de seu efetivo pagamento.

IX

Os pedidos

Diante de todo o exposto e provado, a Autora vem requerer a Vossa Excelência, pela ordem:

(i) seja admitida a distribuição desta Ação por dependência ou conexão à Ação de Recuperação Judicial, - processo nº. 267492-81.2014.8.09.0010;

(ii) seja determinada a citação da Ré, na pessoa de seus representantes legais para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia;

(iii) seja a ação julgada procedente para que seja, ao final:

(iii.a) confirmada a dependência e a conexão deferidas;

(iii.b) declarada a ilegalidade da rescisão unilateral do Contrato perpetrada pela Ré;

(iii.c) declarada a existência e a legitimidade da Sociedade de Fato e do Contrato celebrados entre a Autora e a Ré para viabilizar o fornecimento exclusivo do concentrado de níquel;

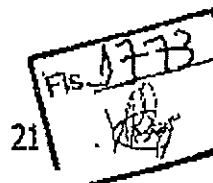
(iii.d) seja a Ré condenada ao ressarcimento de todos os prejuízos suportados pela Autora com a rescisão antecipada do Contrato, que deverá contemplar o passivo trabalhista, tributário, instituições em geral e de fornecedores, formado a partir daquela data;

(iii.e) seja a Ré condenada ao pagamento das parcelas de danos emergentes e lucros cessantes (perdas e danos), e de todo e qualquer outro investimento realizado pela Autora, para a consecução do objeto do Contrato, que vier a ser apurado no curso da presente ação;

(iii.f) relativamente à operação de hedge, que a Ré apresente toda a documentação necessária à prestação de contas de sua liquidação, que deverá ser devidamente periciada, com o fim de se apurar o montante credor efetivamente devido à Autora a tal título, considerando que esta, de boa-fé, cumpriu todas as

**TASA**

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA



obrigações necessárias para a formação do *hedge*, e como consequência obrigue-se à Ré disponibilizar em face da Autora, integralmente o saldo credor do aludido *hedge*;

(iii.g) seja a Ré condenada ao pagamento de juros moratórios sobre as parcelas indenizatórias indicadas, inclusive a do *hedge*, devidos a partir da data da ocorrência do evento danoso até a data de seu efetivo pagamento; e


(iv) que seja determinada a condenação da Ré ao pagamento dos ônus da sucumbência, além do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;

Necessário registro final: todo o recurso financeiro que advindo da presente Ação Ordinária se destinará ao cumprimento do Plano de Recuperação da Autora e da retomada de suas operações.

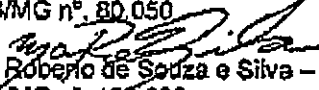
E, de uma ou de outra forma, ditando o ato sentencial a procedência dos pedidos postos, a Autora, desde já, requer a produção de prova testemunhal, pericial e documental (nesta prova compreendida a requisição de todos os documentos, contratos e os papéis pertinentes ao Contrato, ao fornecimento de concentrado de níquel, ao Contrato de *hedge*, à operação da 'empresa' Autora pela Ré), além de depoimento pessoal do representante legal da Ré, este, sob as penas da lei.

Dá-se à causa o valor de R\$410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais).

De Belo Horizonte-MG, para Anicuns-GO, em 07 (quarta-feira) de janeiro de 2015.

  
José Anchieta da Silva – Pp.  
OAB/MG nº. 23.405

María de Lourdes Flecha de Lima Cançado – Pp.  
OAB/MG nº. 80.050

  
Max Roberto de Souza e Silva – Pp.  
OAB/MG nº. 182.328

Bruno Barros de Oliveira Gondim – Pp.  
OAB/MG nº. 121.715

Gesimar Rodrigues de Azevedo – Pp.  
OAB/GO nº. 37.095

Relação de anexos:

- 1) Procuração e substabelecimento;
- 2) Atos constitutivos da Autora
- 3) Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças e seus aditivos;
- 4) Escritura Particular de Emissão Privada de Debêntures Subordinadas da Primeira Emissão com Participação nos Lucros da Prometálica Mineração Centro Oeste S/A e seus aditivos;
- 5) Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia e seu aditivo;
- 6) Carta de Intenção, entabulada entre a Autora e a Votorantim, em data de 15.02.2005;
- 7) E-mail enviado pela Votorantim à Autora, em data de 24.01.2008;
- 8) E-mail enviado pela Votorantim à Autora, em data de 23.06.2008;
- 9) Correspondência encaminhada pela Votorantim à Autora, em data de 25.09.2013.
- 10) Correspondência encaminhada pela Autora à Votorantim, em data de 21.10.2013.
- 11) Correspondência encaminhada pela Votorantim à Autora, em data de 24.10.2013.
- 12) Correspondência encaminhada pela Autora à Votorantim, em data de 28.10.2013.
- 13) Notificação Extrajudicial para fins de instauração de Procedimento Arbitral, encaminhada pela Autora à Votorantim, em data de 19.12.2013.
- 14) Ata de Reunião ocorrida na sede da Votorantim, em data de 17.02.2014.
- 15) E-mail's trocados entre as partes para definição da Câmara Arbitral responsável pela condução do Procedimento Arbitral;
- 16) Manifestações apresentadas pelas partes nos autos do Procedimento Arbitral nº. 17/14, que tramitou na Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB;
- 17) Certidão expedida pela Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB;
- 18) Cópia da petição inicial da Ação de Recuperação Judicial da Autora;
- 19) Sentença trabalhista proferida pela juíza titular da Vara do Trabalho de Inhumas-GO.



HTJ

PROCOLO  
13/02, 15 *Elisape Viana*  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

HUMBERTO THEODORO JR.  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

São Paulo/SP, 13 de fevereiro de 2015.

000568  
CAMARB

À  
Secretaria Geral da Câmara de Arbitragem Empresarial (CAMARB)  
Unidade São Paulo/SP  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5ª. Andar  
Itaim Bibi  
São Paulo/SP  
CEP: 04538-905

Ref.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 17/14


VOTORANTIM METAIS S/A, já qualificada no procedimento arbitral em epígrafe instituído pela PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A, vem, respeitosamente, por seus procuradores ao final assinados, em atenção à intimação recebida eletronicamente em 04/02/2015, informar que possui interesse em dar prosseguimento ao procedimento arbitral em referência e a designação da audiência inaugural com a maior brevidade.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

*Juliana Cordeiro de Faria*  
Juliana Cordeiro de Faria  
OAB/MG 63.427

*Humberto Theodoro Neto*  
Humberto Theodoro Neto  
OAB/MG 71.789

*Livia Piana de Faria*  
Livia Piana de Faria  
OAB/MG 106.880

Fis. 1777  


**Mariana Saraiva - CAMARB**

De: Bruno Gondin <bruno@jasa.adv.br>  
Enviado em: sexta-feira, 13 de fevereiro de 2015 13:08  
Para: Mariana Saraiva - CAMARB; Maria de Lourdes  
Cc: felipe@camarb.com.br  
Assunto: RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Anexos: PROMÉTALICA MINERAÇÃO X VOTORANTIM - CAMARB - 12.02.15.pdf

000669  
CAMARB

Cara Dra. Mariana, boa tarde!

Segue, em anexo, minuta protocolada na CAMARB-SP.

Att.

Bruno Barros de Oliveira Gondin  
bruno@jasa.adv.br  
TEL: (31) 3029-4026 Fax: (31) 3029-4027  
Unidade B - BH - MG

**JASA**  
JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

Jasa/bh/@

De: Mariana Saraiva - CAMARB [mailto:mariana@camarb.com.br]  
Enviada em: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2015 13:58  
Para: José Anchieta da Silva Advocacia; José Anchieta da Silva Advocacia; Maria de Lourdes; Max Silva; Bruno Gondin; mdv@mdv.adv.br; laerciomed@mdv.adv.br; mcv@laca@mdv.adv.br  
Cc: felipe@camarb.com.br  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para intimar Vossas Senhorias para, **no prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento, informar se a parte Requerente possui interesse em dar prosseguimento a esta arbitragem, hipótese em que as Partes deverão promover o recolhimento das custas.

Caso as Partes optem pelo prosseguimento, oportunamente será designada nova data para realização da audiência inaugural, bem como será estabelecido novo prazo para pagamento das custas.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264



Fis. 1778

000670  
CAMARB

**Mariana Saraiva - CAMARB**

De: Livia <livia@htj.adv.br>  
Enviado em: sexta-feira, 13 de fevereiro de 2015 18:41  
Para: 'Mariana Saraiva - CAMARB'; marta.bacchi@vmetais.com.br; htn@htj.adv.br; juliana@htj.adv.br  
Cc: felipe@camarb.com.br  
Assunto: RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Anexos: pet retomaarbitragem.pdf

**PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Boa tarde.

Em atenção à intimação recebida no e-mail abaixo, encaminhamos, tempestivamente, a petição anexa.

A via original será protocolada na sede da CAMARB na próxima quinta-feira, 19/02.

Cordialmente,

Livia Piana de Faria  
Humberto Theodoro Junior Advogados Associados  
Av. Afonso Pena, nº 4.121 – 12º andar  
Belo Horizonte – MG – 30130-008  
Tel: (31) 3211.5700 - Fax: (31) 3211.5701/5702  
livia@htj.adv.br - www.htj.com.br

De: Mariana Saraiva - CAMARB [mailto:mariana@camarb.com.br]  
Enviada em: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2015 13:58  
Para: renato.lopes@vmetais.com.br; marta.bacchi@vmetais.com.br; helen.scarpin@vmetais.com.br; htn@htj.adv.br; juliana@htj.adv.br; Livia  
Cc: felipe@camarb.com.br  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para intimar Vossas Senhoras para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, informar se a parte Requerida possui interesse em dar prosseguimento a esta arbitragem, hipótese em que as Partes deverão promover o recolhimento das custas.

Caso as Partes optem pelo prosseguimento, oportunamente será designada nova data para realização da audiência inaugural, bem como será estabelecido novo prazo para pagamento das custas.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fis. 1779

HTJ

PROCOLO  
24.02.15 Juliana Vinca  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

HUMBERTO THEODORO JR.  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

São Paulo/SP, 24 de fevereiro de 2015

000671  
CAMARB

A  
Secretaria Geral da Câmara de Arbitragem Empresarial (CAMARB)  
Unidade São Paulo/SP  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º. Andar  
Itaim Bibi  
São Paulo/SP  
CEP: 04538-905

Ref.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 17/14

VOTORANTIM METAIS S/A, já qualificada no procedimento arbitral em epígrafe instituído pela PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A, vem, respeitosamente, por seus procuradores ao final assinados, em complementação à manifestação protocolizada no último dia 13/02/2015, informar que custeará a integralidade das despesas de administração e honorários dos árbitros relativas ao seu pleito e, com amparo no item 11.8 do Regulamento da CAMARB, adiantará o respectivo valor referente ao pleito da Prometálica Mineração Centro Oeste S/A, procedendo-se ao acerto de contas ao final do procedimento arbitral.

Informa, ainda, que realizará o depósito de 50% do valor da Taxa de Administração e dos honorários dos árbitros de ambos os pleitos até o dia 27/02/2015 (sexta-feira) e, o valor restante, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo de Arbitragem.

Por fim, a ora peticionante aguarda o envio das orientações (dados bancários e valores) para efetivação do respectivo depósito.

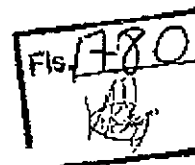
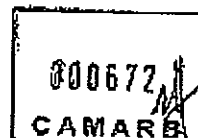
Nesses termos,  
Pede deferimento.

*Juliana Cordeteiro de Faria*  
Juliana Cordeteiro de Faria  
OAB/MG 63.427

*Humberto Theodoro Neto*  
Humberto Theodoro Neto  
OAB/MG 71.789

*Livia G. Pinho Piana de Faria*  
Livia G. Pinho Piana de Faria  
OAB/MG 106.880

**Mariana Saraiva - CAMARB**



**De:** Lívia <livia@htj.adv.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 24 de fevereiro de 2015 19:17  
**Para:** 'Mariana Saraiva - CAMARB'; marta.bacchi@vmetais.com.br; htn@htj.adv.br; juliana@htj.adv.br  
**Cc:** felipe@camarb.com.br; 'Helen Cristina Silva Scarpin'; Guilherme Vinseiro  
**Assunto:** RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** Pet VM arbitragemcustas.pdf

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Boa noite. Encaminho, para fins de protocolo, a petição anexa relativa ao procedimento arbitral em referência. A via original será apresentada amanhã, na sede da CAMARB.

Peço acusar recebimento.

Cordialmente,

Lívia Piana de Faria  
Humberto Theodoro Júnior Advogados Associados  
Av. Afonso Pena, nº 4.121 – 12º andar  
Belo Horizonte – MG – 30130-008  
Tel: (31) 3211.5700 - Fax: (31) 3211.5701/5702  
[livia@htj.adv.br](mailto:livia@htj.adv.br) - [www.htj.com.br](http://www.htj.com.br)

---

**De:** Lívia [mailto:livia@htj.adv.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 13 de fevereiro de 2015 18:41  
**Para:** 'Mariana Saraiva - CAMARB'; marta.bacchi@vmetais.com.br; htn@htj.adv.br; juliana@htj.adv.br  
**Cc:** 'felipe@camarb.com.br'  
**Assunto:** RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

**PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Boa tarde.

Em atenção à intimação recebida no e-mail abaixo, encaminhamos, tempestivamente, a petição anexa.

A via original será protocolada na sede da CAMARB na próxima quinta-feira, 19/02.

Cordialmente,

Lívia Piana de Faria  
Humberto Theodoro Júnior Advogados Associados  
Av. Afonso Pena, nº 4.121 – 12º andar  
Belo Horizonte – MG – 30130-008  
Tel: (31) 3211.5700 - Fax: (31) 3211.5701/5702  
[livia@htj.adv.br](mailto:livia@htj.adv.br) - [www.htj.com.br](http://www.htj.com.br)

Fis. 1781

PROTOCOLO  
24.02.15 Felipe Vences  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

São Paulo/SP, 24 de fevereiro de 2015

000673  
CAMARB

A  
Secretaria Geral da Câmara de Arbitragem Empresarial (CAMARB)  
Unidade São Paulo/SP  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º. Andar  
Itaim Bibi  
São Paulo/SP  
CEP: 04538-905

Ref: PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 17/14

VOTORANTIM METAIS S/A, já qualificada no procedimento arbitral em epígrafe instituído pela PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A, vem, respeitosamente, por seus procuradores ao final assinados, em complementação à manifestação protocolizada no último dia 13/02/2015, informar que custeará a integralidade das despesas de administração e honorários dos árbitros relativas ao seu pleito e, com amparo no item 11.8 do Regulamento da CAMARB, adiantará o respectivo valor referente ao pleito da Prometálica Mineração Centro Oeste S/A, procedendo-se ao acerto de contas ao final do procedimento arbitral.

Informa, ainda, que realizará o depósito de 50% do valor da Taxa de Administração e dos honorários dos árbitros de ambos os pleitos até o dia 27/02/2015 (sexta-feira) e, o valor restante, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo de Arbitragem.

Por fim, a ora peticionante aguarda o envio das orientações (dados bancários e valores) para efetivação do respectivo depósito.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

*Juliana Cordeiro de Faria*  
Juliana Cordeiro de Faria  
OAB/MG 63.427

*Humberto Theodoro Neto*  
Humberto Theodoro Neto  
OAB/MG 71.789

*Livia G. Pinho Piana de Faria*  
Livia G. Pinho Piana de Faria  
OAB/MG 106.880

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 25 de fevereiro de 2015 17:09  
**Para:** - 'renato.lopes@vmetais.com.br'; 'marta.bacchi@vmetais.com.br'; 'helen.scarpin@vmetais.com.br'; 'htn@htj.adv.br'; 'juliana@htj.adv.br' (juliana@htj.adv.br); Livia (livia@htj.adv.br) felipe@camarb.com.br  
**Cc:**  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20150212 - Manifestação Requerente.pdf

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 12 de fevereiro de 2015, pela parte Requerente do procedimento em referência.

Considerando as manifestações apresentadas pela Requerida em 13 e 24 de fevereiro do corrente, e nos termos do item 11.8 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, Vossas Senhorias deverão, até o dia 27 de fevereiro de 2015, realizar o pagamento de 50% das despesas totais da Arbitragem - taxa de administração e os honorários dos árbitros.

Nos termos do item 11.4 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, havendo reconvenção, será devida nova taxa de administração e novos honorários dos árbitros, calculados em função do valor da reconvenção.

Assim, o valor total das despesas relativo aos pleitos da Requerente será de R\$1.016.916,95 (um milhão, dezesseis mil novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) sendo R\$164.658,30 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) a título de taxa de administração e R\$852.258,65 (oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) referentes aos honorários dos árbitros.

O valor total das despesas relativo aos pleito da Requerida será de R\$932.430,00 (novecentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta reais) sendo R\$144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais) a título de taxa de administração e R\$788.130,00 (setecentos e oitenta e oito mil e cento e trinta reais) referentes aos honorários dos árbitros.

Deste modo, a Requerida deverá efetuar o depósito de R\$154.479,15 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e quinze centavos) a título de taxa de administração e a quantia de R\$820.194,32 (oitocentos e vinte mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) referentes aos honorários dos árbitros.

Informamos, também, que em razão de um dos membros do Tribunal Arbitral não residir na sede da arbitragem, as suas despesas de viagem serão financiadas pela CAMARB, a partir dos fundos depositados pelas Partes. Para esse fim, a Requerida deverá depositar, ainda, a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor esse que estará sujeito à prestação de contas, conforme item 11.12 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Os dados da CAMARB para depósito das despesas da Arbitragem 17/14 são:

CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
CNPJ: 04.097.800/0001-23  
ITAG

➤ Depósito da taxa de administração (R\$154.479,15):

Ag.: 8508

Conta: 05351-1



> Depósito dos honorários dos árbitros (R\$820.194,32) e adiantamento de despesas (R\$ 5.000,00):

Ag.: 8508  
Conta: 05365-2

Assim que possível solicitamos a gentileza de nos enviar os comprovantes para emissão da nota fiscal e do recibo caução.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8280  
A: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

*Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.*

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Renato Maia Lopes <renato.lopes@vmetais.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 25 de fevereiro de 2015 17:29  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

"This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message."

"Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórralo y envíe un mensaje al remitente."

"Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada. Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mensagem."

Fis. 17/14

000677  
CAMARB

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 25 de fevereiro de 2015 17:31  
**Para:** jasa@jasa.adv.br; 'jasa2@jasa.adv.br'; mariadelourdes@jasa.adv.br; 'Max Roberto de Souza e Silva'; Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br); 'mdv@mdv.adv.br'; 'laerciomd@mdv.adv.br'; 'mcvillaca@mdv.adv.br'  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20150213 - Manifestação Requerida.pdf; 20150224 - Manifestação Requerida.pdf

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente encaminhar as **MANIFESTAÇÕES** apresentadas, em 13 e 24 de fevereiro de 2015, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo das referidas manifestações, informamos que a Requerida será intimada para depósito de 50% das despesas totais da Arbitragem no prazo indicado e que será dado prosseguimento ao presente procedimento.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9289 0284

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

**Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.**



000578  
CAMARB

Mariana Saraiva - CAMARB

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 25 de fevereiro de 2015 17:30  
**Para:** 'Jose Roberto de Castro Neves'; 'Elie Michel Nasrallah'; 'José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI ADVOGADOS'  
**Cc:** 'Natália Mizrahi Lamas'; felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20150212 - Manifestação Requerente.pdf; 20150213 - Manifestação Requerida.pdf; 20150224 - Manifestação Requerida.pdf

**Controle:**

<b>Destinatário</b>	<b>Ler</b>
'Jose Roberto de Castro Neves'	
'Elie Michel Nasrallah'	
'José Rogério Cruz e Tucci   TUCCI ADVOGADOS'	
'Natália Mizrahi Lamas'	Lida: 25/02/2015 17:32
felipe@camarb.com.br	

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 12 de fevereiro de 2015, pela parte Requerente; bem como as **MANIFESTAÇÕES** apresentadas, em 13 e 24 de fevereiro de 2015, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo das manifestações apresentadas pela Requerida, informamos que referida parte será intimada para depósito de 50% das despesas totais da Arbitragem no prazo indicado e que será dado prosseguimento ao presente procedimento.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
**CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil**  
 BH: +55 31 3213 0310  
 SP: +55 11 3443 6278  
 RJ: +55 21 2588 8290  
 M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system. Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.*

**Mariana Saraiva - CAMARB**

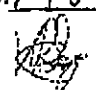
000679  
CAMARB

Fis. 578

**De:** Natália Mizrahi Lamas <natalia.lamas@fdg.com.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** quarta-feira, 25 de fevereiro de 2015 17:32  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Sua mensagem foi lida em quarta-feira, 25 de fevereiro de 2015 20:32:25 UTC.

000680  
CAMARB


Fls. 1788  


Mariana Saraiva - CAMARB

**De:** Jose Roberto de Castro Neves <jrcastroneves@fdg.com.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** quarta-feira, 25 de fevereiro de 2015 17:33  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Sua mensagem foi lida em quarta-feira, 25 de fevereiro de 2015 20:33:04 UTC.

**Mariana Saraiva - CAMARB**

000681	Fls. 1780
CAMARB	

**De:** Maria de Lourdes <maridelourdes@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** quarta-feira, 25 de fevereiro de 2015 17:44  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem:

**Para:** Maria de Lourdes  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Enviado:** quarta-feira, 25 de fevereiro de 2015 17:31:03 (UTC-03:00) Brasília  
foi lida em: quarta-feira, 25 de fevereiro de 2015 17:45:14 (UTC-03:00) Brasília.

Fls. 1790  
*[Handwritten signature]*

**Max Silva**

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 2 de março de 2015 15:12  
**Para:** José Anchieta da Silva; Advocacia; José Anchieta da Silva; Advocacia; Maria de Lourdes; Max Silva; Bruno Gordin; mdv@mdv.adv.br; laerciof@mdv.adv.br; mcvillaca@mdv.adv.br  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20150227 - Manifestação Requerida.pdf

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para informar a Vossas Senhorias que no dia 16 de março de 2015, às 10h30, as Partes, os advogados e os Árbitros se reunirão no escritório da CAMARB, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar (REGUS), Itaim Bibi, em São Paulo/SP, para assinatura do Termo de Arbitragem do procedimento em referência, nos termos dos itens 5.1 e 6.2 do Regulamento de Arbitragem desta Câmara.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 27 de fevereiro de 2015, pela parte Requerida do procedimento em referência.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588.8290  
M: +55 31 9269.0234

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*  
**Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.**

# HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

São Paulo/SP, 27 de fevereiro de 2015

A  
Secretaria Geral da Câmara de Arbitragem Empresarial (CAMARB)  
Unidade São Paulo/SP  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5ª Andar  
Itaim Bibi  
São Paulo/SP  
CEP: 04538-905

PROCOLO  
27/02/15  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

Ref.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 17/14

VOTORANTIM METAIS S/A, já qualificada no procedimento arbitral em epígrafe instituído pela PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A, vem, respeitosamente, por seus procuradores ao final assinados, em atenção à intimação recebida no último dia 25/02 e com amparo no item 11.8 do Regulamento da CAMARB, requerer a juntada dos comprovantes de pagamento de 50% das despesas totais da Arbitragem em questão, que compreendem a Taxa de Administração, honorários dos árbitros e adiantamento de despesas.

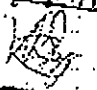
Pugna, outrossim, pela designação da audiência para assinatura do Termo de Arbitragem.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

*Juliana Cordeiro de Faria*  
Juliana Cordeiro de Faria  
OAB/MG 63.427

*Humberto Theodoro Neto*  
Humberto Theodoro Neto  
OAB/MG 71.709

*Livia G. Pinho Piana de Faria*  
Livia G. Pinho Piana de Faria  
OAB/MG 106.830

Fis. 1792  




**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência  
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: VOTORANTIM METAIS S.A

Agência: 0910

Conta corrente: 00803 - 0

Dados da conta creditada:

Nome: CAMARA ARBITR. EMPRESARIAL BR

Agência: 8508

Conta corrente: 05365 - 2

Valor: R\$ 825.184,32

Informações fornecidas pelo  
pagador:

Transferência efetuada em 26/02/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 198335457000023.

Autenticação:

688B998F7A4891B27CC45945D19AA0573AAE0DB9C



30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG-FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: VOTORANTIM METAIS S.A.

Agência: 0910

Conta corrente: 06803 - 0

Dados da conta creditada:

Nome: CAMARÉ CAMARA A E BRASIL

Agência: 8508

Conta corrente: 05381 - 1

Valor: R\$ 154.479,15

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 26/02/2015 às 15:58:42 via Sispag, CTRL 198335467000015.

Autenticação:

A5901CD075CE9716418F0AFEF5F94A666561EA2



Fis. 1791  
*[Handwritten signature]*

na Saraiva - CAMARB

De: José Anchieta da Silva Advocacia <jasa2@jasa.adv.br>  
Enviado em: terça-feira, 21 de outubro de 2014 08:47  
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: José Anchieta da Silva Advocacia  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Enviado: segunda-feira, 20 de outubro de 2014 19:22:46 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em terça-feira, 21 de outubro de 2014 08:46:32 (UTC-03:00) Brasília.

000430  
CAMARB

Fls. 1795  
*[Handwritten signature]*

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Elaine Dutra <elaine@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** terça-feira, 21 de outubro de 2014 09:15  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

**Para:** Elaine Dutra  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Enviado:** segunda-feira, 20 de outubro de 2014 19:22:46 (UTC-03:00) Brasília

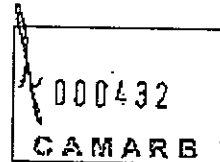
foi lida em terça-feira, 21 de outubro de 2014 09:16:35 (UTC-03:00) Brasília.

000431  
CAMARB

**Mariana Saraiva - CAMARB**

De: Lívia <livia@htj.adv.br>  
Enviado em: terça-feira, 21 de outubro de 2014 09:16  
Para: 'Mariana Saraiva - CAMARB'  
Assunto: RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Prezada Mariana,  
Acuso recebimento. Obrigada!



Lívia Piana de Faria  
Humberto Theodoro Júnior Advogados Associados  
Av. Afonso Pena, nº 4.121 - 12º andar  
Belo Horizonte - MG - 30130-008  
Tel: (31) 3211.5700 - Fax: (31) 3211.5701/5702  
livia@htj.adv.br - www.htj.com.br

De: Mariana Saraiva - CAMARB [mailto:mariana@camarb.com.br]

Enviado em: segunda-feira, 20 de outubro de 2014 19:23

Para: jasa@jasa.adv.br; jasa2@jasa.adv.br; mariadelourdes@jasa.adv.br; 'Max Roberto de Souza e Silva'; Bruno Barros; mdv@mdv.adv.br; laerciomd@mdv.adv.br; mcvillaca@mdv.adv.br; renato.lopes@vmetais.com.br; marta.bacchi@vmetais.com.br; helen.scarpin@vmetais.com.br; htn@htj.adv.br; juliana@htj.adv.br; Lívia  
Cc: felipe@camarb.com.br

Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para informar que os Árbitros nomeados no procedimento em referência indicaram o profissional Dr. José Rogério Cruz e Tucci para atuar como Árbitro Presidente do Tribunal Arbitral.

Para conhecimento de Vossas Senhorias, encaminhamos o **QUESTIONÁRIO** e a **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO** apresentados pelo Árbitro.

Em atendimento ao artigo 20 da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), bem como nos termos do item 5.6 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, solicitamos que Vossas Senhorias se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, caso desejem levantar alguma questão relativa à competência, suspeição ou impedimento do referido Árbitro.

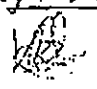
Decorrido o prazo para tal manifestação, será agendada a reunião para assinatura do Termo de Arbitragem.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

Fis. 1497  


**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Patrícia Regina <patriciaregina@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** terça-feira, 21 de outubro de 2014 09:16  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

000433  
CAMARB

A sua mensagem

Para: Patrícia Regina  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Enviado: segunda-feira, 20 de outubro de 2014 21:22:46 (UTC) Monróvia, Reykjavik  
foi lida em terça-feira, 21 de outubro de 2014 11:18:03 (UTC) Monróvia, Reykjavik.

Fis. 1798  
*[Handwritten signature]*

**Mariana Saraiva - CAMARB**

De: Bruno Gondin <bruno@jasa.adv.br>  
Para: Mariana Saraiva - CAMARB  
Enviado em: terça-feira, 21 de outubro de 2014 10:35  
Assunto: Read: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: Bruno Gondin  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Enviado: segunda-feira, 20 de outubro de 2014 19:22:48 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em terça-feira, 21 de outubro de 2014 10:35:04 (UTC-03:00) Brasília.

*[Handwritten mark]*  
000434  
CAMARB

Fis. 1799  
*[Handwritten signature]*

**HTJ**

HUMBERTO THEODORO JR.  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

São Paulo/SP, 22 de outubro de 2014.

À  
Secretaria Geral da Câmara de Arbitragem Empresarial (CAMARB)  
Unidade São Paulo/SP  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º. Andar  
Itaim Bibi  
São Paulo/SP  
CEP: 04538-905

000435  
CAMARB

PROTOCOLO  
27/10/2014  
*[Handwritten signature]*  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

Ref.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 17/14

VOTORANTIM METAIS S/A, empresa já devidamente qualificada no procedimento arbitral em referência, vem, respeitosamente, por seus procuradores ao final assinados, em atenção à intimação recebida em 21/10/2014, manifestar concordância com a indicação do Dr. José Rogério Cruz e Tucci para atuar como Árbitro Presidente do Tribunal Arbitral.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

p.p. Juliana Cordeiro de Faria  
OAB/MG 63.427

P.p. Humberto Theodoro Neto  
OAB/MG 71.709

*Livia GPP Faria*  
p.p. Livia G. Pinho Piana de Faria  
OAB/MG 106.880

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Procedimento Arbitral nº 17/14

000436  
CAMARB

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo o E-MAIL apresentados pelo profissional indicado para atuar como árbitro, enviada ao Dr. Marcelo Corrêa Villaça no dia 7 de outubro de 2014 e recebida em 8 de outubro de 2014.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
Ilmo. Sr. <b>Dr. Marcelo Corrêa Villaça</b> Rua Pamplona, 1326, 4º andar Jardim Paulista 01.405-002 - São Paulo - SP		NOME  ENDEREÇO  UF PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Ex. E-mail enviado, em 03/10/14, pelo profissional indicado como árbitro. Procedimento Arbitral 17/14.</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Rafael Augusto</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <i>08/10/14</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CAMARB - BUREAU DE DESTINAÇÃO SÃO PAULO - SP <b>08 OUT 2014</b>	
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / SIGNATURES DE L'ÉMETTEUR Matr.: 8.991.361-3 Cartão Co	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

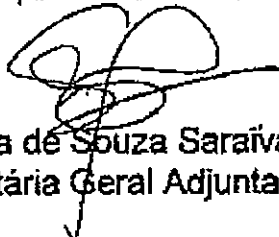
CAMARB

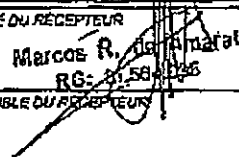
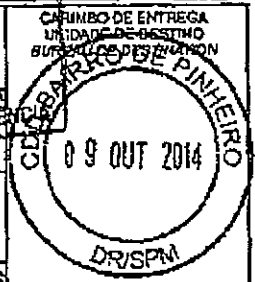
Procedimento Arbitral nº 17/14

000437  
CAMARB

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo o E-MAIL apresentados pelo profissional indicado para atuar como árbitro, enviada ao Dr. Renato Maia Lopes no dia 7 de outubro de 2014 e recebida em 9 de outubro de 2014.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2014.

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
Ilmo. Sr. <b>Dr. Renato Maia Lopes</b> Avenida Eusébio Matoso, 1375, 14º andar Butantã 05.423-180 - São Paulo - SP		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS / SECAD <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Enc. E-mail enviado em 03/10/14, pelo profissional indicado como árbitro, Procedimento Arbitral nº 17/14.		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION 09/10/2014	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  Marcos R. de Almeida RG: 21.584.128		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DES DESTINATIONS 	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Marcos R. de Almeida		Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR 75240203-0	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Marcelo Costa Matr.: 5589.034-7 Curitiba		Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR FCO483 / 18	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



Fis. 1702  
[Handwritten signature]

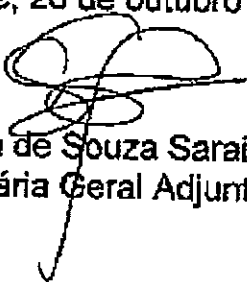
CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

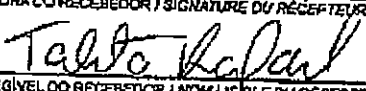
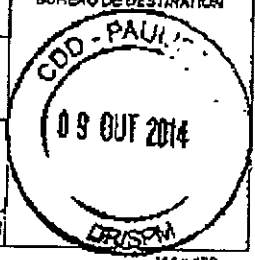
**Procedimento Arbitral nº 17/14**

**CAMARB**  
000438  
**CAMARB**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo o E-MAIL apresentados pelo profissional indicado para atuar como árbitro, enviada ao Dr. Elie Michel Nasrallah no dia 7 de outubro de 2014 e recebida em 9 de outubro de 2014.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2014.

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA		<b>AR</b>	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
Ilmo. Sr. <b>Dr. Elie Michel Nasrallah</b> Avenida Paulista, nº 2439, 10º andar, conjunto 102 Cerqueira César 01311-936 - São Paulo - SP		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Enc. E-mail enviada em 03/10/14, pelo profissional indicado como árbitro, sem como Intimação Proc. Arb. 17/14.</i>		UF	PAIS / PAYS
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 09/10/2014	CAMARBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR  		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT José R. V. dos Santos Mat. 8.913.116-9	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR  		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO  	

Fls. 1703  
[Handwritten signature]

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 3 de novembro 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. José Anchieta da Silva  
Belo Horizonte - MG

Recebemos  
Belo Horizonte, 04 de 11 de 2014

[Handwritten signature]

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 1714**

000439  
CAMARB

Prezado Dr. Anchieta,

Servimo-nos da presente para informar a Vossa Senhoria que no dia 9 de dezembro de 2014, às 09h30, as Partes, os advogados e os Árbitros se reunirão no escritório da CAMARB, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar (REGUS), Itaim Bibi, em São Paulo/SP, para assinatura do Termo de Arbitragem do procedimento em referência, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Regulamento de Arbitragem desta Câmara.

As Partes deverão efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da presente, o pagamento das despesas da Arbitragem - taxa de administração e os honorários dos árbitros - na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada polo processual.

Nos termos do item 11.4 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, havendo reconvenção, será devida nova taxa de administração e novos honorários dos árbitros, calculados em função do valor da reconvenção.

Assim, o valor total das despesas relativo aos pleitos da Requerente será de R\$1.016.916,95 (um milhão, dezesseis mil novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) sendo R\$164.658,30 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) a título de taxa de administração e R\$852.258,65 (oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) referentes aos honorários dos árbitros.

O valor total das despesas relativo aos pleitos das Requeridas será de R\$932.430,00 (novecentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta reais) sendo R\$144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais) a título de taxa de administração e R\$788.130,00 (setecentos e oitenta e oito mil e cento e trinta reais) referentes aos honorários dos árbitros.

Deste modo, cada polo processual deverá efetuar o depósito de R\$154.479,15 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e quinze centavos) a título de taxa de administração e a quantia de R\$820.194,32 (oitocentos e vinte mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) referentes aos honorários dos árbitros.

Informamos, também, que em razão de um dos membros do Tribunal Arbitral não residir na sede da arbitragem, as suas despesas de viagem serão financiadas pela CAMARB, a partir dos fundos depositados pelas Partes. Para esse fim, cada polo processual deverá depositar, ainda, a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor esse que estará sujeito à prestação de contas, conforme item 11.12 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Rua Paraíba, 1.000, 16º andar, Funcionários - CEP: 30130-141 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3213-0310  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 5º andar, Itaim Bibi - CEP: 04538-906 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3443-8279  
Av. Rio Branco, 1, 12º andar, 1.201, Centro - CEP: 20090-003 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 2588-8290  
E-mail: [camarb@camarb.com.br](mailto:camarb@camarb.com.br) - website [www.camarb.com.br](http://www.camarb.com.br)

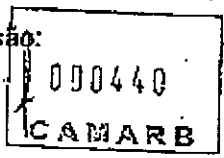


**CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL**

**CAMARB**

Os dados da CAMARB para depósito das despesas da Arbitragem 17/14 são:

Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
CNPJ: 04.097.800/0001-23  
ITAÚ



- > **Depósito da taxa de administração (R\$154.479,15, para cada polo processual):**

Ag.: 8508  
Conta: 05361-1

- > **Depósito dos honorários dos árbitros (R\$820.194,32, para cada polo processual) e adiantamento de despesas (R\$ 5.000,00, para cada polo processual):**

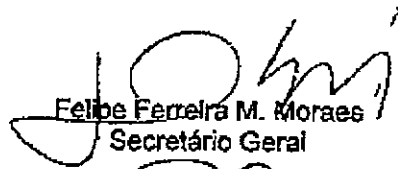
Ag.: 8508  
Conta: 05365-2

Assim que possível solicitamos a gentileza de nos enviar os comprovantes para emissão da nota fiscal e do recibo caução.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 27 de outubro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

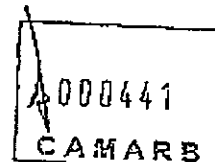
Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Marcelo Corrêa Villaça  
São Paulo - SP



**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Marcelo,

Servimo-nos da presente para informar a Vossa Senhoria que no dia **9 de dezembro de 2014, às 09h30**, as Partes, os advogados e os Árbitros se reunirão no **escritório da CAMARB, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar (REGUS), Itaim Bibi, em São Paulo/SP**, para assinatura do Termo de Arbitragem do procedimento em referência, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Regulamento de Arbitragem desta Câmara.

As Partes deverão efetuar, **no prazo de 15 (quinze) dias** a contar do recebimento da presente, o pagamento das despesas da Arbitragem - taxa de administração e os honorários dos árbitros - na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada polo processual.

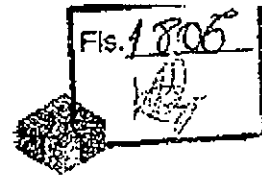
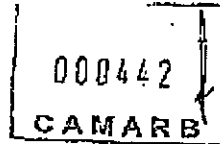
Nos termos do item 11.4 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, havendo reconvenção, será devida nova taxa de administração e novos honorários dos árbitros, calculados em função do valor da reconvenção.

Assim, o valor total das despesas relativo aos pleitos da Requerente será de R\$1.016.916,95 (um milhão, dezesseis mil novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) sendo R\$164.658,30 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) a título de taxa de administração e R\$852.258,65 (oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) referentes aos honorários dos árbitros.

O valor total das despesas relativo aos pleitos das Requeridas será de R\$932.430,00 (novecentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta reais) sendo R\$144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais) a título de taxa de administração e R\$788.130,00 (setecentos e oitenta e oito mil e cento e trinta reais) referentes aos honorários dos árbitros.

**Deste modo, cada polo processual deverá efetuar o depósito de R\$154.479,15 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e quinze centavos) a título de taxa de administração e a quantia de R\$820.184,32 (oitocentos e vinte mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) referentes aos honorários dos árbitros.**

Informamos, também, que em razão de um dos membros do Tribunal Arbitral não residir na sede da arbitragem, as suas despesas de viagem serão financiadas pela CAMARB, a partir dos fundos depositados pelas Partes. Para esse fim, cada **polo processual deverá depositar,**



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

ainda, a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor esse que estará sujeito à prestação de contas, conforme Item 11.12 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Os dados da CAMARB para depósito das despesas da Arbitragem 17/14 são:

Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
CNPJ: 04.097.800/0001-23  
ITAÚ

- Depósito da taxa de administração (R\$154.479,15, para cada polo processual):

Ag.: 8508  
Conta: 05361-1

- Depósito dos honorários dos árbitros (R\$820.194,32, para cada polo processual) e adiantamento de despesas (R\$ 5.000,00, para cada polo processual):

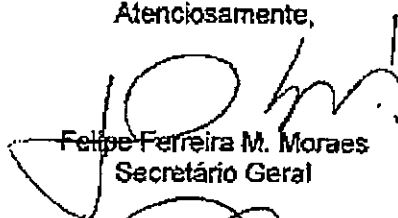
Ag.: 8508  
Conta: 05365-2

Assim que possível solicitamos a gentileza de nos enviar os comprovantes para emissão da nota fiscal e do recibo caução.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 27 de outubro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

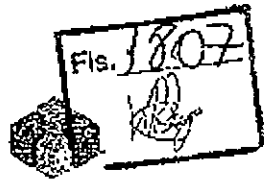
Atenciosamente,



Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral



Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Fls. 1807  


CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2014

flmo. Sr.  
Dr. Humberto Theodoro Neto  
Belo Horizonte - MG

Recebemos  
Belo Horizonte 04 de 11 de 2014  
Faria

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

4000443  
CAMARB

Prezado Dr. Humberto,

Servimo-nos da presente para informar a Vossa Senhoria que no dia 9 de dezembro de 2014, às 09h30, as Partes, os advogados e os Árbitros se reunirão no escritório da CAMARB, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar (REGUS), Itaim Bibi, em São Paulo/SP, para assinatura do Termo de Arbitragem do procedimento em referência, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Regulamento de Arbitragem desta Câmara.

As Partes deverão efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da presente, o pagamento das despesas da Arbitragem - taxa de administração e os honorários dos árbitros - na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada polo processual.

Nos termos do item 11.4 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, havendo reconvenção, será devida nova taxa de administração e novos honorários dos árbitros, calculados em função do valor da reconvenção.

Assim, o valor total das despesas relativo aos pleitos da Requerente será de R\$1.016.916,95 (um milhão, dezesseis mil novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) sendo R\$164.658,30 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) a título de taxa de administração e R\$852.258,65 (oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) referentes aos honorários dos árbitros.

O valor total das despesas relativo aos pleitos das Requeridas será de R\$932.430,00 (novecentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta reais) sendo R\$144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais) a título de taxa de administração e R\$788.130,00 (setecentos e oitenta e oito mil e cento e trinta reais) referentes aos honorários dos árbitros.

Deste modo, cada polo processual deverá efetuar o depósito de R\$154.479,15 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e quinze centavos) a título de taxa de administração e a quantia de R\$820.194,32 (oitocentos e vinte mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) referentes aos honorários dos árbitros.

Informamos, também, que em razão de um dos membros do Tribunal Arbitral não residir na sede da arbitragem, as suas despesas de viagem serão financiadas pela CAMARB, a partir dos fundos depositados pelas Partes. Para esse fim, cada polo processual deverá depositar, ainda, a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor esse que estará sujeito à prestação de contas, conforme item 11.12 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Rua Paraíba, 1.000, 16º andar, Funcionários - CEP: 30130-141 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3213-0310  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 5º andar, Itaim Bibi - CEP: 04538-905 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3443-6278  
Av. Rio Branco, 7, 12º andar, 1.201, Centro - CEP: 20090-003 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 2588-8290  
E-mail: [camarb@camarb.com.br](mailto:camarb@camarb.com.br) - website [www.camarb.com.br](http://www.camarb.com.br)

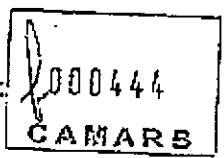




CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Os dados da CAMARB para depósito das despesas da Arbitragem 17/14 são:



Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
CNPJ: 04.097.800/0001-23  
ITAÚ

> Depósito da taxa de administração (R\$154.479,15, para cada polo processual):

Ag.: 8508  
Conta: 05361-1

> Depósito dos honorários dos árbitros (R\$820.194,32, para cada polo processual) e adiantamento de despesas (R\$ 5.000,00, para cada polo processual):

Ag.: 8508  
Conta: 05365-2

Assim que possível solicitamos a gentileza de nos enviar os comprovantes para emissão da nota fiscal e do recibo caução.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

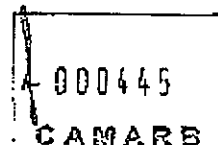


Belo Horizonte, 3 de novembro de 2014

Recebemos

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

lmo. Sr.  
Dr. Renato Maia Lopes  
São Paulo - SP

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Renato,

Servimo-nos da presente para informar a Vossa Senhoria que no dia **9 de dezembro de 2014, às 09h30**, as Partes, os advogados e os Árbitros se reunirão no **escritório da CAMARB, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar (REGUS), Itaim Bibi, em São Paulo/SP**, para assinatura do Termo de Arbitragem do procedimento em referência, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Regulamento de Arbitragem desta Câmara.

As Partes deverão efetuar, **no prazo de 15 (quinze) dias** a contar do recebimento da presente, o pagamento das despesas da Arbitragem - taxa de administração e os honorários dos árbitros - na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada polo processual.

Nos termos do item 11.4 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, havendo reconvenção, será devida nova taxa de administração e novos honorários dos árbitros, calculados em função do valor da reconvenção.

Assim, o valor total das despesas relativo aos pleitos da Requerente será de R\$1.016.916,95 (um milhão, dezesseis mil novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) sendo R\$164.658,30 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) a título de taxa de administração e R\$852.258,65 (oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) referentes aos honorários dos árbitros.

O valor total das despesas relativo aos pleitos das Requeridas será de R\$932.430,00 (novecentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta reais) sendo R\$144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais) a título de taxa de administração e R\$788.130,00 (setecentos e oitenta e oito mil e cento e trinta reais) referentes aos honorários dos árbitros.

Deste modo, cada polo processual deverá efetuar o depósito de R\$154.479,15 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e quinze centavos) a título de taxa de administração e a quantia de R\$820.194,32 (oitocentos e vinte mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) referentes aos honorários dos árbitros.

Informamos, também, que em razão de um dos membros do Tribunal Arbitral não residir na sede da arbitragem, as suas despesas de viagem serão financiadas pela CAMARB, a partir dos fundos depositados pelas Partes. Para esse fim, cada **polo processual deverá depositar, ainda, a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, valor esse que estará sujeito à prestação de contas, conforme item 11.12 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.



Fis. 1710  




**CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL**

**CAMARB**

Os dados da CAMARB para depósito das despesas da Arbitragem 17/14 são:

Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
CNPJ: 04.097.800/0001-23  
ITAÚ

000446  
CAMARB

> **Depósito da taxa de administração (R\$154.479,15, para cada polo processual):**

Ag.: 8508  
Conta: 05361-1

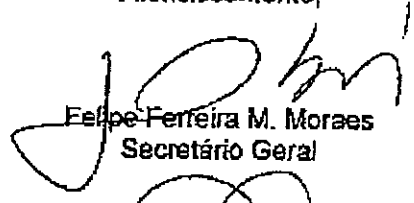
> **Depósito dos honorários dos árbitros (R\$820.194,32, para cada polo processual) e adiantamento de despesas (R\$ 5.000,00, para cada polo processual):**

Ag.: 8508  
Conta: 05365-2

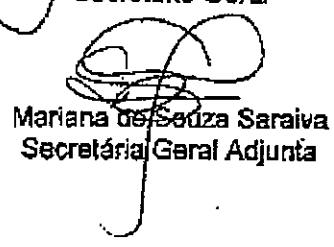
Assim que possível solicitamos a gentileza de nos enviar os comprovantes para emissão da nota fiscal e do recibo caução.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral



Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. José Rogério Cruz e Tucci  
São Paulo - SP



**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

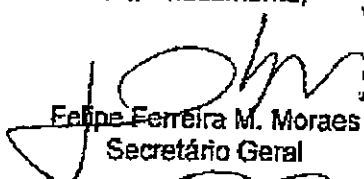
Prezado Dr. José Rogério,

Servimo-nos da presente para informar que as Partes foram intimadas para a Audiência Inaugural do procedimento em referência, a ser realizada no dia **9 de dezembro de 2014, às 09h30, no escritório da CAMARB, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar (REGUS), Itaim Bibi, em São Paulo/SP**, para assinatura do Termo de Arbitragem do procedimento em referência, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Regulamento de Arbitragem desta Câmara.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 27 de outubro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Elie Michel Nasrallah  
São Paulo - SP



**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Elie Michel,

Servimo-nos da presente para informar que as Partes foram intimadas para a Audiência Inaugural do procedimento em referência, a ser realizada no dia **9 de dezembro de 2014, às 09h30**, no **escritório da CAMARB, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar (REGUS), Itaim Bibi, em São Paulo/SP**, para assinatura do Termo de Arbitragem do procedimento em referência, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Regulamento de Arbitragem desta Câmara.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 27 de outubro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. José Roberto de Castro Neves  
Rio de Janeiro – RJ

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. José Roberto,

Servimo-nos da presente para informar que as Partes foram intimadas para a Audiência Inaugural do procedimento em referência, a ser realizada no dia **9 de dezembro de 2014, às 09h30**, no **escritório da CAMARB, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar (REGUS), Itaim Bibi, em São Paulo/SP**, para assinatura do Termo de Arbitragem do procedimento em referência, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Regulamento de Arbitragem desta Câmara.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 27 de outubro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral



Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 3 de novembro de 2014 19:11  
**Para:** 'Jose Roberto de Castro Neves'; 'Elie Michel Nasrallah'; 'José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI ADVOGADOS'  
**Cc:** 'Natália Mizrahi Lamas'; felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20141027 - Manifestação Requerida.pdf

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para informar que as Partes foram intimadas para a Audiência Inaugural do procedimento em referência, a ser realizada no dia **9 de dezembro de 2014, às 09h30, no escritório da CAMARB, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar (REGUS), Itaim Bibi, em São Paulo/SP**, para assinatura do Termo de Arbitragem do procedimento em referência, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Regulamento de Arbitragem desta Câmara.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 27 de outubro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
**CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil**  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

**Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.**

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Natália Mizrahi Lamas <natalia.lamas@fcdg.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 3 de novembro de 2014 19:11  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Assunto:** Ausência Temporária: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

000451  
CAMARB

Estarei ausente do escritório até 10.11.2014 com acesso limitado a e-mails. Minha resposta ao seu email poderá demorar. Para assuntos urgentes, favor contactar a Sra. Cristina Enta, no e-mail [cristina.enta@fcdg.com.br](mailto:cristina.enta@fcdg.com.br), ou pelo telefone 21 2519-1900.

Atenciosamente,  
Natália Mizrahi Lamas

I will be out of office until November 10, 2014 with restricted access to e-mail. It may take a while for me to answer your email. For urgent matters, please contact Ms. Cristina Enta at [cristina.enta@fcdg.com.br](mailto:cristina.enta@fcdg.com.br) or at the phone number 55 21 2519-1900.

Best Regards,  
Natália Mizrahi Lamas

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 3 de novembro de 2014 19:20  
**Para:** jasa@jasa.adv.br; jasa2@jasa.adv.br; mariadelourdes@jasa.adv.br; 'Max Roberto de Souza e Silva'; Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br); 'mdv@mdv.adv.br'; 'laerciomd@mdv.adv.br'; 'mcvillaca@mdv.adv.br'  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** Calculadora de Custas - Pleito principal.pdf; Calculadora de Custas - Pleito reconvençional.pdf; 20141027 - Manifestação Requerida.pdf

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para informar a Vossas Senhorias que no dia 9 de dezembro de 2014, às 09h30, as Partes, os advogados e os Árbitros se reunirão no escritório da CAMARB, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar (REGUS), Itaim Bibi, em São Paulo/SP, para assinatura do Termo de Arbitragem do procedimento em referência, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Regulamento de Arbitragem desta Câmara.

As Partes deverão efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, o pagamento das despesas da Arbitragem - taxa de administração e os honorários dos árbitros - na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada polo processual.

Nos termos do item 11.4 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, havendo reconvenção, será devida nova taxa de administração e novos honorários dos árbitros, calculados em função do valor da reconvenção.

Assim, o valor total das despesas relativo aos pleitos da Requerente será de R\$1.016.916,95 (um milhão, dezesseis mil novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) sendo R\$164.658,30 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) a título de taxa de administração e R\$852.258,65 (oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) referentes aos honorários dos árbitros.

O valor total das despesas relativo aos pleitos das Requeridas será de R\$932.430,00 (novecentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta reais) sendo R\$144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais) a título de taxa de administração e R\$788.130,00 (setecentos e oitenta e oito mil e cento e trinta reais) referentes aos honorários dos árbitros.

Deste modo, cada polo processual deverá efetuar o depósito de R\$154.479,15 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e quinze centavos) a título de taxa de administração e a quantia de R\$820.194,32 (oitocentos e vinte mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) referentes aos honorários dos árbitros.

Informamos, também, que em razão de um dos membros do Tribunal Arbitral não residir na sede da arbitragem, as suas despesas de viagem serão financiadas pela CAMARB, a partir dos fundos depositados pelas Partes. Para esse fim, cada polo processual deverá depositar, ainda, a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor esse que estará sujeito à prestação de contas, conforme item 11.12 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

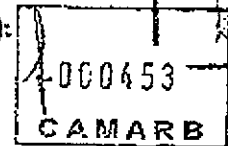
Os dados da CAMARB para depósito das despesas da Arbitragem 17/14 são:

Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
CNPJ: 04.097.800/0001-23  
ITAÚ

Fls. 1877

- Depósito da taxa de administração (R\$154.479,15, para cada polo processual):

Ag.: 8508  
Conta: 05361-1



- Depósito dos honorários dos árbitros (R\$20.194,32, para cada polo processual) e adiantamento de despesas (R\$ 5.000,00, para cada polo processual):

Ag.: 8508  
Conta: 05365-2

Assim que possível solicitamos a gentileza de nos enviar os comprovantes para emissão da nota fiscal e do recibo caução.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 27 de outubro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

**favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
**CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil**  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0284

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

**Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.**



**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 3 de novembro de 2014 19:20  
**Para:** 'renato.lopez@vmetais.com.br'; 'marta.bacchi@vmetais.com.br';  
'helen.scarpin@vmetais.com.br'; 'htm@htj.adv.br'; 'juliana@htj.adv.br'  
(juliana@htj.adv.br); Livia (livia@htj.adv.br)  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** Calculadora de Custas - Pleito principal.pdf; Calculadora de Custas - Pleito reconvençional.pdf

Controle:	Destinatário	Ler
	'renato.lopez@vmetais.com.br'	
	'marta.bacchi@vmetais.com.br'	
	'helen.scarpin@vmetais.com.br'	
	'htm@htj.adv.br'	
	'juliana@htj.adv.br' (juliana@htj.adv.br)	Lida: 03/11/2014 19:40
	Livia (livia@htj.adv.br)	Lida: 04/11/2014 10:07
	felipe@camarb.com.br	

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para informar a Vossas Senhorias que no dia 9 de dezembro de 2014, às 09h30, as Partes, os advogados e os Árbitros se reunirão no escritório da CAMARB, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar (REGUS), Itaim Bibi, em São Paulo/SP, para assinatura do Termo de Arbitragem do procedimento em referência, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Regulamento de Arbitragem desta Câmara.

As Partes deverão efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, o pagamento das despesas da Arbitragem - taxa de administração e os honorários dos árbitros - na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada polo processual.

Nos termos do item 11.4 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, havendo reconvenção, será devida nova taxa de administração e novos honorários dos árbitros, calculados em função do valor da reconvenção.

Assim, o valor total das despesas relativo aos pleitos da Requerente será de R\$1.016.916,95 (um milhão, dezesseis mil novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) sendo R\$164.658,30 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) a título de taxa de administração e R\$852.258,65 (oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) referentes aos honorários dos árbitros.

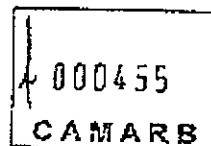
O valor total das despesas relativo aos pleitos das Requeridas será de R\$932.430,00 (novecentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta reais) sendo R\$144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais) a título de taxa de administração e R\$788.130,00 (setecentos e oitenta e oito mil e cento e trinta reais) referentes aos honorários dos árbitros.

Deste modo, cada polo processual deverá efetuar o depósito de R\$154.479,15 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e quinze centavos) a título de taxa de administração e a quantia de R\$820.194,32 (oitocentos e vinte mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) referentes aos honorários dos árbitros.

Informamos, também, que em razão de um dos membros do Tribunal Arbitral não residir na sede da arbitragem, as suas despesas de viagem serão financiadas pela CAMARB, a partir dos fundos depositados pelas Partes. Para esse fim, cada polo processual deverá depositar, ainda, a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor esse que estará sujeito à prestação de contas, conforme item 11.12 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Os dados da CAMARB para depósito das despesas da Arbitragem 17/14 são:

Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
CNPJ: 04.097.800/0001-23  
ITAU



- Depósito da taxa de administração (R\$154.479,15, para cada polo processual):

Ag.: 8508  
Conta: 05361-1

- Depósito dos honorários dos árbitros (R\$820.194,32, para cada polo processual) e adiantamento de despesas (R\$ 5.000,00, para cada polo processual):

Ag.: 8508  
Conta: 05365-2

Assim que possível solicitamos a gentileza de nos enviar os comprovantes para emissão da nota fiscal e do recibo caução.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

**Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.**

Fis. 1800  
RST

**Mariana Saraiva - CAMARB**

---

De: Juliana <juliana@hj.adv.br>  
Para: 'Mariana Saraiva - CAMARB'  
Enviado em: segunda-feira, 3 de novembro de 2014 19:40  
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

000456  
CAMARB

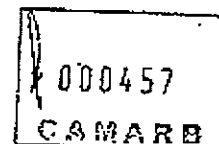
Sua mensagem

Para: Desconh.  
Assunto:

CS

**Mariana Saraiva - CAMARB**

De: Natália Mizrahi Lamas <natalia.lamas@fcdg.com.br>  
 Enviado em: segunda-feira, 3 de novembro de 2014 19:57  
 Para: Mariana Saraiva - CAMARB  
 Assunto: RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)



Prezada Mariana,

Confirmando recebimento.

Abs,

Natália Mizrahi Lamas

**FCDG** FERRO, CASTRO NEVES, OALTRO & GOMIDE ADVOGADOS

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco 85 13º e 18º andares Tel.: (21) 2519 1900 Fax: (21) 2519 1901  
 São Paulo: Rua Foz de Iguazu 199 8º e 8º andares Tel.: (11) 3053 3300 Fax: (11) 3053 3301  
 www.fcdg.com.br

De: Mariana Saraiva - CAMARB [mailto:mariana@camarb.com.br]  
 Enviada em: segunda-feira, 3 de novembro de 2014 19:11  
 Para: Jose Roberto de Castro Neves; 'Elie Michel Nasrallah'; 'José Rogério Cruz e Tucci | TUCCI ADVOGADOS'  
 Cc: Natália Mizrahi Lamas; felipe@camarb.com.br  
 Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Enviamos-lhe o presente para informar que as Partes foram intimadas para a Audiência Inaugural do procedimento em referência, a ser realizada no dia **9 de dezembro de 2014, às 09h30, no escritório da CAMARB, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar (REGUS), Itaim Bibi, em São Paulo/SP**, para assinatura do Termo de Arbitragem do procedimento em referência, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Regulamento de Arbitragem desta Câmara.

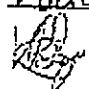
Aproveitamos a oportunidade para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 27 de outubro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
 CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
 BH: +55 31 3213 0310  
 SP: +55 11 3443 6278

Fis. 1802  


**Mariana Saraiva - CAMARB**

---

**De:** Renato Maia Lopes <renato.lopes@vmetais.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 3 de novembro de 2014 20:29  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

000450  
CAMARB

"This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message."

"Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórralo y envíe un mensaje al remitente."

"Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada. Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mensagem."

Fis. 1803  
[Handwritten signature]

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Marta Divina Rossini Bacchi <marta.bacchi@vmetais.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 4 de novembro de 2014 06:53  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

000459  
CAMARB

"This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message."

"Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórrelo y envíe un mensaje al remitente."

"Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada. Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mensagem."

Fls. 1824

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Jose Roberto de Castro Neves <jrcastroneves@fdg.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 4 de novembro de 2014 09:20  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Assunto:** RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

000460  
CAMARB

Confirmado, Mariana.  
Obrigado e um abraço

José Roberto de Castro Neves

**FCDG** FERRO, CASTRO NEVES, DALYRO & GOMIDE ADVOGADOS

Rua do Javari, Av. Brigadeiro Faria Lima, 15º e 16º andares, Tel: (21) 2519 1900 Fax: (21) 2519 1901  
250 Palácio, Rua Ramos Saia 168 - 5º e 6º andares, Tel: (11) 2053 2300 Fax: (11) 2053 2301  
www.fcdg.com.br

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB [mailto:mariana@camarb.com.br]  
**Enviada em:** segunda-feira, 3 de novembro de 2014 19:11  
**Para:** Jose Roberto de Castro Neves; 'Elie Michel Nasrallah'; 'José Rogério Cruz e Tuoci [ TUCCI ADVOGADOS'  
**Cc:** Natália Mizrahi Lamas; felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para informar que as Partes foram intimadas para a Audiência Inaugural do procedimento em referência, a ser realizada no dia 9 de dezembro de 2014, às 09h30, no escritório da CAMARB, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar (REGUS), Itaim Bibi, em São Paulo/SP, para assinatura do Termo de Arbitragem do procedimento em referência, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Regulamento de Arbitragem desta Câmara.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 27 de outubro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

Fis. 1025  
[Handwritten signature]

**Mariana Saraiva - CAMARB**

---

**De:** Livia <livia@htj.adv.br>  
**Para:** 'Mariana Saraiva - CAMARB'  
**Enviado em:** terça-feira, 4 de novembro de 2014 10:07  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

000461  
CAMARB

Sua mensagem

**Para:** Desconh.  
**Assunto:**

63

10



Fis. 1826

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** José Rogério Cruz e Tucci } TUCCI ADVOGADOS <joserogério@tucci.adv.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 4 de novembro de 2014 15:47  
**Para:** 'Mariana Saraiva - CAMARB'; 'Jose Roberto de Castro Neves'; 'Elie Michel Nasrallah'  
**Cc:** 'Natália Mizrahi Lamas'; felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

000462  
CAMARB

Prezada Mariana:  
Confirmo o recebimento.  
Cordialmente,  
Tucci

---

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB [mailto:mariana@camarb.com.br]  
**Enviada em:** segunda-feira, 3 de novembro de 2014 19:11  
**Para:** 'Jose Roberto de Castro Neves'; 'Elie Michel Nasrallah'; 'José Rogério Cruz e Tucci } TUCCI ADVOGADOS'  
**Cc:** 'Natália Mizrahi Lamas'; felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para informar que as Partes foram intimadas para a Audiência Inaugural do procedimento em referência, a ser realizada no dia 9 de dezembro de 2014, às 09h30, no escritório da CAMARB, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar (REGUS), Itaim Bibi, em São Paulo/SP, para assinatura do Termo de Arbitragem do procedimento em referência, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Regulamento de Arbitragem desta Câmara.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 27 de outubro de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Favor confirmar o recebimento.

Maneçemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

*Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.*

Ilustríssima Senhora Secretária Geral Adjunta, Mariana Saraiva, da Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB, estabelecida em São Paulo – SP.

000463  
CAMARB

(Procedimento de nº. 017/14)

**PROTOCOLO**  
13/11/2014  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A – EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos do PROCEDIMENTO ARBITRAL instituído em face da Requerida VOTORANTIM METAIS S/A, atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA, por seus procuradores, tendo em vista a deliberação desta Câmara de Arbitragem, expedida em data de 03.11.14, vem expor e requerer o que se segue:

01. A Requerente Prometálica Mineração Centro Oeste S/A, (“PCO”), em estrito cumprimento à cláusula compromissória do “*Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças*”, (cláusula 22ª do Contrato), celebrado entre as Partes, em data de 19.07.05, solicitou a instituição de Procedimento Arbitral perante essa Câmara Arbitral, tendo em vista o inadimplemento incontestável da Requerida Votorantim Metais S/A, (“VOTORANTIM”).

02. Nesse contexto, em data de 03.11.14, a CAMARB comunicou à Requerente PCO que, em data de 09.12.14, as Partes, os Advogados e os Árbitros reunir-se-ão para a assinatura do Termo de Arbitragem, conforme itens 6.1 e 6.2 do Regulamento da CAMARB, quando, então, haverá a constituição do competente Tribunal Arbitral para a análise das controvérsias postas no presente Procedimento Arbitral.

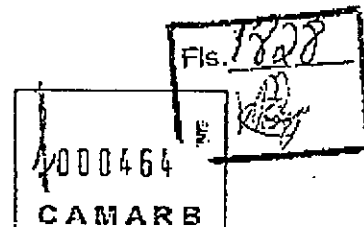
José Anchieta da Silva | Celso Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Sumaya Dantas Gata | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Linsiprete | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro | Gabriel Ribeiro Semillol | Marcelo Sombra Drummond | Daniel Cocchiari Agrello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida | Marcilza Alves de Melo

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 3433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4003 | josa@jasa.adv.br  
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

**Bragança**  
Roberto Henrique Couto Corrieri  
SCN Quadra 2 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América  
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |  
Telefax: (61) 3032-6200 | rhc.adv@terra.com.br

**Rio de Janeiro**  
Lorena de Castro Abreu e Silva  
R. São Bento, 911º andar | Centro | CEP 20.090-910 |  
Rio de Janeiro | RJ | Tel.: (21) 2213-0968 |  
Fax: (21) 2516-2740 | lorenaabreusilva@rnc.com

**São Paulo**  
Iracleto Monteiro Dias | Marcelo Cocerê Villaga | Daniel Darsi  
Pereira | Simone Rodrigues Leite  
R. Pamplona, 1326 | 14º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |  
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mva.adv.br



03. Ainda nessa data de 03.11.14, a Requerente foi informada de que, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá proceder ao pagamento das despesas da Arbitragem – taxa de administração e os honorários dos árbitros, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada polo processual. Diante disso, cada parte deverá efetuar o depósito de R\$154.479,15 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quinze centavos) a título de taxa de administração, e a quantia de R\$820.194,32 (oitocentos e vinte mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) referentes aos honorários dos árbitros do presente Procedimento.

04. E o pagamento dos valores acima é condicionante para a assinatura do Termo de Arbitragem e efetiva constituição do Tribunal Arbitral.

05. No entanto, a hipótese versada no Procedimento Arbitral nº. 17714 impõe seja determinado à Requerida VOTORANTIM o pagamento integral do montante apurado pela CAMARB a título de taxa de administração e de honorários dos árbitros, de R\$1.949.348,94 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), na medida em que ela era a única responsável pela gestão e pela operação das atividades realizadas sob o nome da Requerente PCO e, por conseguinte, a única responsável pelo controle de seu caixa.

06. E foi em razão da forma como conduzida a gestão pela Requerida VOTORANTIM, que a Requerente viu-se, da noite para o dia, sem condições de dar continuidade à sua atividade operacional (em virtude do expressivo passivo trabalhista, tributário, previdenciário e de fornecedores que lhe fora deixado pela Requerida), o que ensejou o ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial por esta Requerente (que tramita na comarca de Anicuns-GO, sob o nº. 267492-81.2014.8.09.0010), que tem como causa a relação original e singular pactuada entre esta Requerente e a Requerida.

07. Para melhor elucidar a singular relação contratual mantida entre a Requerente PCO e a Requerida VOTORANTIM, impõe-se detalhar como se perpetuava a operação das atividades por ambas desenvolvidas:

(a) A Requerente PCO foi constituída, inicialmente, como sociedade empresária de responsabilidade limitada, em data de 08.03.04. Adotou, todavia, por transformação, o tipo sociedade por ações, em 01.08.05, mantendo, no seu objeto social, as atividades de: "a) O aproveitamento de recursos minerais, a exploração, pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização e comercialização, importação e exportação, bem como a prestação de serviços de consultoria, gerenciamento e administração de minas e jazidas de bens



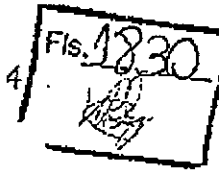
Fis. 1229

*minerais, tais como metais preciosos (especialmente ouro e prata), metais básicos (especialmente zinco, cobre, níquel e chumbo), minerais industriais, dentre outros e seus subprodutos, podendo desenvolver estas atividades econômicas, inclusive mediante participação societária ou através de consórcio; b) a representação de outras Sociedades, nacionais ou estrangeiras; c) A participação em outras Sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista" (artigo 4º do estatuto social).*

(b) A constituição da Requerente PCO decorreu da iniciativa de seus sócios (depois acionistas), após aquisição de direitos minerais leiloados pela antiga estatal do Estado de Goiás – METAGO, com a finalidade de explorar a jazida localizada no município de Americano do Brasil – GO, tendo em vista o interesse manifestado pela Requerida VOTORANTIM de proceder ao aproveitamento de 100% (cem por cento) do que viesse a ser ali extraído, em virtude da necessidade de suprimento de matéria prima (concentrado de níquel) por sua unidade industrial localizada em Fortaleza de Minas – MG.

(c) Diante disso, as Partes, Requerente PCO e Requerida VOTORANTIM, assinaram o 'instrumento' de natureza contratual, denominado 'Carta de Intenção', no qual se consagrou que a Requerida VOTORANTIM seria a consumidora única e privilegiada daquela produção mineral; e, em face disso, a obrigação de a Requerente PCO ser dela fornecedora exclusiva.

(d) Em virtude dessa modelagem de negociação, no Estatuto da Requerente PCO, exatamente na delimitação de seu objeto social, está compreendida a possibilidade de se desenvolver suas atividades econômicas: "inclusive mediante participação societária ou através de consórcio". A relação entre a Requerente PCO e a Requerida VOTORANTIM evoluiu para uma forma original e singular de associação.

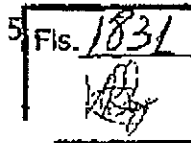
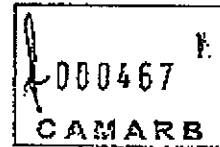


(e) Nesse contexto, o capital social investido pela Requerente PCO correspondia a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), enquanto a parte investida pela Requerida VOTORANTIM, mediante subscrição de debêntures<sup>1</sup>, foi de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Foi exclusivamente em face desse investimento, assumidamente de risco, em termos comerciais, protagonizados por vários documentos, que a Requerente PCO se fez fornecedora exclusiva da sua associada e debenturista, a Requerida VOTORANTIM.

(f) Exatamente porque consumidora exclusiva da produção mineral da Requerente PCO, ajustaram as partes a celebração de um *hedge*, cuja constituição, em termos programáticos, é de previsão contratual, vindo a ser, este instrumento de produção, gerido, com total e absoluta exclusividade, como exemplificativamente dá notícia correspondência oficial datada de 24.01.08, às 8:51' (oito horas e cinquenta e um minutos), que se transcreve: "Estamos liberando o faturamento de AdB pelo LME<sup>2</sup> full, como forma de suspensão temporária do Hedge devido pela Prometalica (PCO), a partir do lote 70 (iniciado em 20/1/08). Para este lote o LME será de US\$28.075. O critério é o seguinte: LME do Níquel = média da semana anterior ao faturamento. Demais condições: mantido conforme contrato. A diferença entre o LME do Hedge e o LME Full faturado devida pela Prometalica à VMN deverá ser paga da mesma forma dos adiantamentos de faturamento em vigor (110% do CDI). Estamos avaliando a forma da liquidação. Essa liberação deve seguir as seguintes condições: a) Obter a liberação do Produzir ainda em jan/08; b) Disponibilizar até o 5º dia útil o Fluxo de caixa diário do mês em curso com grau de assertividade mínima de 95% (exceto por exógenos: LME e Câmbio); c) Atingir no mínimo 90% dos volumes de produção

<sup>1</sup> A emissão de debêntures de resgate condicional tinha a finalidade de obter recursos da Requerida VOTORANTIM para a Requerente PCO; e essas debêntures estavam atreladas a evento futuro, de cujo risco e de cuja sorte participaram emissora (a PCO) e debenturista (a VOTORANTIM). Essa emissão compreende títulos não conversíveis em capital, com previsão de pagamento, a título de remuneração, de 50% (cinquenta por cento) dos lucros auferidos na operação (al a partilha e a compreensão do risco).

<sup>2</sup> LME: London Metal Exchange.



no trimestre, acordados no Plano de Produção PCO Sucesso Total; d) Cumprir os 04 (quatro) tópicos mencionados no item 5 no e-mail do Flávio Donatelli (anexo). Assim que o equilíbrio financeiro da PCO for reestabelecido, estaremos cancelando esta operação". Essa transcrição dá a certeza de se ter posto em prática a operação de hedge. Ocorre, todavia, que a Requerida VOTORANTIM dela (operação de hedge) nunca prestou contas à Requerente PCO.

(g) A ingerência da Requerida VOTORANTIM nos atos de gestão da 'empresa' da Requerente PCO também se deu desde a primeira hora. Apenas para confirmar esta afirmação, exemplificativamente, transcreve-se 'ordem' recebida pela Requerente PCO, de parte da Requerida, em expediente de 23.06.08, com o seguinte conteúdo: "Estou autorizando esse lote, mas já a partir do próximo as condições para liberação serão as seguintes: 1 – A relação dos pagtos da semana deve ser enviada com antecedência (conforme combinado) ao Renato, cópia para mim e deverão estar formalmente autorizados (aprovados por e-mail) 2 – O Fluxo de caixa do 5º dia útil não poderá ser enviado com atraso. Caso isso ocorra iremos suspender os adtos. 3 – As despesas corporativas só poderão ser pagas se aprovadas pelo Flávio Donatelli. (Neste caso será necessário o Cleber Macedo formalizar o pedido de autorização ao Flávio e o mesmo autorizar) 4 – Incluir como relação de pagamentos (conf. Item 1) todos os pagtos efetuados pela PCO, inclusive aqueles feitos por BH (caso seja constatado pagtos feitos diretamente por BH e não autorizados pela VM, iremos suspender imediatamente os adtos e a Diretoria de ambas as partes serão informadas)".

08. Portanto, desde a primeira hora, a gestão de fato da empresa constituída – e estabelecida – pela Requerente PCO era conduzida (de modo até impositivo) pela ora Requerida, a VOTORANTIM METAIS S/A.

09. E, nesse contexto, é incontroverso que a Requerida deverá ser a responsável por 100% (cem por cento) do pagamento do montante apurado pela CAMARB a título de taxa de administração e honorários dos árbitros, no valor de exatos



R\$1.949.346,94 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), na medida em que a Requerida VOTORANTIM: (i) era a efetiva gestora da empresa constituída pela Requerente PCO para atendimento, diga-se de passagem, de seu exclusivo interesse, uma vez que 100% (cem por cento) do que viesse a ser ali extraído (concentrado de níquel) era destinado à sua unidade industrial localizada na cidade de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais; e (ii) deu causa à hipossuficiência em que hoje se encontra a Requerente PCO.

10. Assim e então, a Requerente PCO vem requerer que a Douta Diretoria da CAMARB impute à Requerida VOTORANTIM a obrigação de vir a arcar, integralmente, com todos os ônus relativos a este procedimento, já que foi em razão de sua atuação (sua gestão operacional) que se deu a instalação desta Arbitragem.

Pede deferimento.

São Paulo-SP, em 17 (segunda-feira) de novembro de 2.014.

José Anchieta da Silva – Pp.  
OAB/MG nº. 23.405

Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado – Pp.  
OAB/MG nº. 80.050

Max Roberto de Souza e Silva – Pp.  
OAB/MG nº. 102.328

Bruno Barros de Oliveira Gondim – Pp.  
OAB/MG nº. 121.115

Marcelo Corrêa Villça – Pp.  
OAB/SP nº. 147.212